

Aula 00

*Conhecimentos Específicos p/ ADAPAR
(Fiscal - Médico Veterinário) - Pós-Edital*

Autor:
Nicolle Fridlund

18 de Fevereiro de 2020

Sumário

Apresentação	2
Aula Demonstrativa	12



APRESENTAÇÃO

Olá, querido aluno! Tudo bem?



Animado para uma nova empreitada? Será um prazer ajudá-lo na preparação para o **CONCURSO EFETIVO** da **Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR)**. **Vamos juntos – para frente e avante!**

A ADAPAR, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB, anunciou a autorização de abertura de concurso público, que visa à nomeação de 80 (oitenta) profissionais para as vagas do seu quadro, sendo **30 (trinta)** desses para Médicos Veterinários.

A **CEBRASPE** será a banca organizadora do próximo certame da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

O quadro de servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná é formado pelas carreiras de Fiscalização de Defesa Agropecuária e Assistência à Fiscalização da Defesa Agropecuária, onde seus cargos se distribuem em áreas:

Cargo de Fiscal de Defesa Agropecuária – nível superior

Médico Veterinário

Zootecnista

Engenheiro Agrônomo

Biólogo

Cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária – nível médio técnico

Técnico de Manejo e do Meio Ambiente

Técnico de Laboratório

De acordo com a Lei nº 18.493, de 24 de junho de 2015 e Resolução nº 04278/2016, temos abaixo a remuneração para o cargo de **Fiscal de Defesa Agropecuária**:

Inicial: R\$ 6.548,95

Final: R\$ 21.338,06

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A						13.375,14	16.718,93	17.554,88	18.432,62	19.389,25	20.321,96	21.338,06
B				9.590,24	11.028,77	11.580,21	12.159,24					
C	6.548,95	7.531,28	7.907,86	8.303,23	8.718,41							



Você não pode ficar de fora desta, não é?

No dia 07/02/2020 foi publicado no Diário Oficial do Paraná o EDITAL Nº 21/2020 – SEAP/ADAPAR, informando a realização do CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO PRÓPRIO DA ADAPAR.

Veja abaixo as atribuições previstas para o cargo:

Descrição Específica da Função Médico Veterinário:

Planejar, supervisionar e executar a fiscalização, monitoramento e controle de atividades afetas às atribuições da ADAPAR, conforme previsão na Lei Estadual nº 17.026, Art. 2º e Art. 3º e atividades de sua competência previstas na Lei Estadual nº 17.187, Art. 5º; emitir pareceres, informações técnicas e elaborar documentação pertinente às suas atribuições; atuar na educação sanitária animal; levantar, sistematizar, analisar e interpretar dados, informações e indicadores; executar ações de caráter complementar à sua atuação técnico/profissional, com atuação em equipe, execução de atividades de apoio ao desenvolvimento do trabalho técnico, incluindo elaboração de relatórios técnicos e administrativos, prestação de contas, administração de pessoas e de materiais, e de atendimento ao público em suas necessidades junto à Instituição; participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos e treinamentos; trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; e, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, respeitados os limites de sua formação.

Peculiaridades: Executar tarefas pertinentes à profissão nas propriedades rurais, com deslocamento a pé, nas áreas rurais, plantações, florestas, áreas de criação animal, sob diversas condições de clima, tempo e horários; disponibilidade para viagens; utilizar veículo automotor como instrumento de trabalho no dia a dia; disponibilidade para trabalho em turnos para as atividades com atuação ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas de serviço.

No edital, a remuneração, carga horária e jornada de trabalho estão previstas da seguinte forma:

SUBSIDIO: R\$ 6.679,93 (seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos).

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

JORNADA DE TRABALHO: 8 horas diárias, podendo haver turnos de trabalho para atividades com atuação ininterrupta de 24 horas de serviço, conforme legislação vigente. As atividades do cargo poderão, ainda, ser desempenhadas, extraordinariamente, aos sábados, domingos e feriados, inclusive no período noturno, garantido o descanso proporcional.



Abaixo, temos o quadro de distribuição das vagas:

Cargo/ função	Vagas para ampla concorrência	Vagas reservadas para pessoas com deficiência	Vagas reservadas para candidatos afrodescendentes
Cargo 1: Fiscal de Defesa Agropecuária – Função: Médico Veterinário	25	2	3

O Concurso Público será realizado em uma única etapa, composta por uma Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais e Específicos, de caráter eliminatório e classificatório, e que objetivará avaliar o grau de conhecimento e habilidade do candidato, conforme o quadro a seguir:

PROVA/ TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	CARÁTER
Objetiva	Língua Portuguesa	8	Eliminatório e classificatório
	Raciocínio Lógico	7	
	Conhecimentos específicos	25	

A prova objetiva terá a duração de 4 horas e seria aplicada na data de 10 de maio de 2020, no turno da tarde. **Devido à pandemia, essa data foi suspensa e estamos aguardando uma nova definição. Ou seja, você tem mais tempo para se preparar para a prova.**

Quanto mais você estudar e tiver acesso à um material de qualidade, maior sua chance de ingressar no serviço público!

Estamos aqui reunidos hoje para ajudar você, **MÉDICO VETERINÁRIO**, nesta jornada em busca de uma vaga para o cargo de **FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - ADAPAR**.



ESCLARECENDO

Esse curso é voltado para os profissionais **MÉDICOS VETERINÁRIOS**, abrangendo **ALGUNS TÓPICOS** do item de **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS** para o cargo de **FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA**.

Alguns conteúdos podem não ser abordados na sua totalidade.

ANTES DE ADQUIRIR O CURSO, FIQUE ATENTO ÀS AULAS PREVISTAS NO CRONOGRAMA PARA VERIFICAR SE ATENDEM A SUA NECESSIDADE. COMBINADO?



Vamos com a gente!



Fique atento: neste curso abordaremos **ALGUNS DOS TÓPICOS** do edital referentes ao item de **“Conhecimentos Específicos”** para profissionais Médicos Veterinários.



Logo abaixo temos todo o conteúdo programático previsto no edital publicado:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO 1: FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO

MEDICINA VETERINÁRIA: 1 Anatomia de animais domésticos. 2 Fisiologia de animais domésticos. 3 Histologia de animais domésticos. 4 Imunologia veterinária. 5 Patologia dos animais de produção. 6 Reprodução de animais de produção. 7 Prevenção, controle e diagnóstico clínico e laboratorial das principais doenças que impactam o comércio e afetam a saúde pública e dos animais. 8 Doenças infecciosas e parasitárias dos animais de produção. 8.1 Doenças de notificação obrigatória. 8.2 Métodos de diagnóstico das enfermidades infecciosas e parasitárias. 9 Bioestatística. 10 Noções de epidemiologia. 10.1 Análise de risco. 11 Desenvolvimento de programas sanitários para controle e/ou erradicação de enfermidades de interesse médico veterinário. 12 Clínica médica e cirúrgica de animais de produção. 13 Boas Práticas de Fabricação (BPF) e Procedimento Padrão de Higienização Operacional (PPHO) aplicado na indústria de alimentos de origem animal. 13.1 Análises de Perigos de Pontos Críticos de Controle (APPCC) aplicado nas indústrias de alimentos de origem animal. 13.2 Programas de Autocontrole. 14 Tecnologia de produtos de origem animal. 15 Inspeção sanitária de produtos de origem animal. 16 Métodos de amostragem e análises. 17 Fiscalização de produtos de uso veterinário. 18 Uso de antimicrobianos, antiparasitários e quimioterápicos em medicina veterinária. 19 Controle da produção de soros, vacinas e antígenos para salmonelose, micoplasmose, *newcastle*, brucelose, raiva, peste suína e febre aftosa. 20 Ensaio de segurança (inocuidade, esterilidade e eficiência) para produtos injetáveis. 21 Análises microbiológicas e físico-química de produtos de origem animal. 22 Resíduos e contaminantes em produtos de origem animal, identidade e qualidade de produtos de origem animal. 23 Doenças transmitidas por alimentos. 24 Inspeção industrial e higiênico-sanitária de produtos destinados à alimentação animal. 25 Processamento de alimentos. 26 Programas sanitários vigentes. 27 Vigilância sanitária internacional. 28 Fóruns internacionais de referência. 29 Organização Mundial de Saúde Animal (OIE). 30 Organização Pan-americana de Saúde (OPAS/MS). 31 Comissão do Codex Alimentarius (FAO/ OMS). 32 Organização das nações para Agricultura e Alimentação (FAO). 33 Papel da Organização Mundial do Comércio (OMC). 34 Noções básicas de cartografia e georreferenciamento.



AGORA, VEJA NO CRONOGRAMA ABAIXO QUAIS CONTEÚDOS SERÃO ABORDADOS PELO CURSO PARA VER SE SUA EXPECTATIVA SERÁ ATENDIDA:



AULA	CONTEÚDO	DATA
0.	Aula demonstrativa	18/02/2020
1.	Inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal: Abrangência da fiscalização, classificação, funcionamento, obrigações e higiene dos estabelecimentos.	18/02/2020
2.	Inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal: Noções de instalações dos estabelecimentos.	18/02/2020
3.	Inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal: Programas de autocontrole	18/02/2020
4.	Inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal: Boas Práticas de Fabricação – BPF.	18/02/2020
5.	Inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal: Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO.	18/02/2020
6.	Inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal: Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC.	18/02/2020
7.	Inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal: Fluxograma de abate de bovinos/bubalinos e legislação aplicada.	18/02/2020
8.	Inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal: Fluxograma de abate de suínos e legislação aplicada.	18/02/2020
9.	Inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal: Fluxograma de abate de aves e legislação aplicada.	18/02/2020
10.	Inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal: Leite e derivados. Legislação aplicada.	18/02/2020
11.	Inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal: Fluxograma do mel e seus derivados. Legislação aplicada.	18/02/2020
12.	Inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal: Ovos e seus derivados. Legislação aplicada.	18/02/2020



13.	Inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal: Pescados e seus derivados. Legislação aplicada.	18/02/2020
14.	Análises microbiológicas e físico-químicas de produtos de origem animal.	18/02/2020
15.	Resíduos e contaminantes em produtos de origem animal.	18/02/2020
16.	Identidade e qualidade de produtos de origem animal.	18/02/2020
17.	Tecnologia de produtos de origem animal: Noções de microbiologia, ciência e tecnologia de alimentos.	18/02/2020
18.	Tecnologia de produtos de origem animal: Doenças transmitidas por alimentos.	18/02/2020
19.	Doenças de Notificação Obrigatória.	18/02/2020
20.	Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros – PNCRH.	18/02/2020
21.	Programas sanitários nacionais: Programa Nacional de Sanidade Apícola – PNSAp.	20/02/2020
22.	Programas sanitários nacionais: Programa Nacional de Sanidade dos Equinos – PNSE.	21/02/2020
23.	Programas sanitários nacionais: Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa – PNEFA.	24/02/2020
24.	Programa Nacional de Sanidade dos Caprinos e Ovinos – PNSCO.	26/02/2020
25.	Programa Nacional de Prevenção e Vigilância da Encefalopatia Espongiforme Bovina – PNEEB.	28/02/2020
26.	Programa Nacional de Sanidade dos Suídeos – PNSS.	03/03/2020
27.	Programas sanitários nacionais: Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose – PNCEBT.	05/03/2020
28.	Programas sanitários nacionais: Programa Nacional de Sanidade Avícola – PNSA.	10/03/2020
29.	Programas sanitários nacionais: Programa Nacional de Sanidade de Animais Aquáticos de Cultivo	12/03/2020
30.	Fóruns Internacionais de referência. Organização Mundial de Saúde Animal (OIE). Organização Pan-americana de Saúde (OPS/OMS). Organização das Nações para Agricultura e Alimentação (FAO). Comissão do Codex Alimentarius (FAO/OMS).	17/03/2020



31.	Principais zoonoses de interesse.	20/03/2020
32.	Lei Estadual nº 11.504/1996 e suas alterações (Lei da Defesa Sanitária Animal); Decreto Estadual nº 12.029/2014 (Regulamenta a Lei nº 11.504/1996, que dispõe sobre os serviços e atividades de defesa sanitária animal no Estado do Paraná).	27/03/2020
33.	Coletânea de questões de concurso – comentadas.	25/04/2020

Você terá que se organizar para fazer o estudo das aulas do curso e dos demais tópicos previstos no edital, revisar os principais conteúdos e se preparar ainda melhor para o dia da prova!

Qualquer dúvida durante a leitura dos materiais, estaremos sempre disponíveis no Fórum.



ACORDE!!

Uma coisa é certa:

**PARA QUE VOCÊ ESTEJA BEM PREPARADO, É FUNDAMENTAL
COMEÇAR OS ESTUDOS O QUANTO ANTES.**

Não perca tempo! Tudo o que você conseguir ir estudando do conteúdo programático, o ajudará a sair na frente dos seus concorrentes! Não tenha dúvidas que o concurso da ADAPAR terá um grande número de inscritos para as vagas de Médico Veterinário, pois ser servidor público é um sonho de muitos colegas, que buscam estabilidade e boa remuneração.

JÁ PENSOU QUE PODE SER VOCÊ O APROVADO?

O que está esperando? Vamos começar a estudar JÁ!



Fazer parte do grupo da Defesa Sanitária Animal e Fiscalização Agropecuária é um **SONHO** para muitos profissionais Médicos Veterinários. Não só pela boa remuneração e pela estabilidade de um concurso público, mas também pela realização de exercer uma atividade de extrema importância no agronegócio, contribuindo para a saúde animal e a saúde pública.

Se esse é o SEU SONHO, vamos começar a concretizá-lo hoje.



CURIOSIDADE

A **ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná** tem por finalidade a promoção da defesa agropecuária e da inspeção sanitária dos produtos de origem animal, a prevenção, o controle e a erradicação de doenças dos animais e de pragas dos vegetais de interesse econômico ou de importância à saúde da população e assegurar a segurança, a regularidade e a qualidade dos insumos de uso na agricultura e na pecuária.



Que tal agora entender como esse curso funcionará?

As aulas de **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS** serão ministradas pela **Prof.ª. Nicolle Fridlund**, Médica Veterinária e Auditora Fiscal Federal Agropecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Vamos saber mais um pouquinho a respeito dela?



Nicolle Fridlund é natural de Curitiba/PR. Desde 2007 é Auditora Fiscal Federal Agropecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), atuando nas áreas de Inspeção Federal e Defesa Sanitária Animal. Médica Veterinária formada pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) em 2005, possui Aperfeiçoamento Técnico em Patologia Clínica Veterinária e Mestrado em Ciências Veterinárias. Atua como Professora-Adjunto das disciplinas de Tecnologia dos Produtos de Origem Animal e de Inspeção dos Produtos de Origem Animal, no curso de Medicina Veterinária das Faculdades CESCAGE. Seu primeiro contato com o mundo dos concursos foi em 2005, quando foi aprovada em 3º lugar no concurso público para Fiscal do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná (CRMV/PR) e em 7º lugar no concurso público do Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR. Dois anos depois, em 2007, foi aprovada em 2º lugar no concurso público para Médico Veterinário da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Paraná e em 9º lugar no concurso público do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Se quiser saber um pouquinho mais sobre a carreira profissional da professora do nosso curso, acesse os links abaixo para ter acesso ao Currículo:

<http://lattes.cnpq.br/3300778291054405>



Outra pergunta que você deve estar se fazendo agora:



“E este curso será organizado como?”

Vou explicar.

O módulo será composto de **teoria e questões comentadas** nas áreas de Defesa Sanitária e Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, incluindo os principais tópicos previstos no edital.

Na área de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, falaremos sobre a **abrangência da fiscalização dos produtos de origem animal**, os **critérios de classificação, funcionamento, obrigações e higiene dos estabelecimentos**, como funcionam as indústrias atualmente, após a implantação dos **programas de autocontrole, com ênfase nas BPF, PPHO e APPCC**, daremos noções sobre as **principais instalações presentes**, os **fluxogramas de abate** e a **legislação aplicada** para todos os produtos de origem animal. Traremos nas nossas aulas a legislação federal vigente e o que a ADAPAR têm estabelecido na sua legislação estadual.

Falaremos também sobre **análises microbiológicas e físico-químicas de produtos de origem animal**, o programa de **resíduos e contaminantes** e sobre **regulamentos de identidade e qualidade de produtos de origem animal (RTIQ)**.

- Ainda, veremos conceitos básicos da tecnologia de produtos de origem animal, incluindo noções de **microbiologia, ciência e tecnologia de alimentos**, além das principais **DTAs**.

Todo o conteúdo de inspeção sanitária terá como base o **NOVO RIISPOA** (Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017 e suas alterações), legislação fresquinha que está hoje em pleno vapor e que trouxe muitas mudanças. Citaremos também as normas específicas estaduais, da ADAPAR, objeto deste concurso.

Na área de Defesa Sanitária, veremos as **Doenças de Notificação Obrigatória** ao Serviço Veterinário Oficial, as principais **zoonoses** de interesse e os **Programas de Saúde Animal**. Trabalharemos em cima dos manuais disponíveis que regulamentam os procedimentos e controles executados pelo governo na saúde animal.

Para finalizar, teremos uma aula sobre os **Fóruns Internacionais de referência**.

Teremos videoaulas sobre os principais tópicos desse curso, para apoio dos materiais em pdf.

E O MELHOR: UMA COLETÂNEA DE QUESTÕES DE CONCURSO PARA VOCÊ TREINAR SEUS CONHECIMENTOS E REVISAR O CONTEÚDO PARA O DIA DA PROVA.

Nossa base será a legislação vigente, tendo como referência as normas citadas no programa previsto no edital do concurso da ADAPAR e também as provas anteriores já realizadas.



Em linhas gerais nossas aulas terão a seguinte estrutura (não obrigatoriamente todas e nesta ordem):

1. Introdução
2. Desenvolvimento (parte teórica)
3. Questões (para o aluno poder praticar sem olhar as respostas)
4. Gabarito das questões
5. Lista das questões comentadas
6. Conclusão, com ênfase aos tópicos mais relevantes

Para preparar este curso, analisamos as legislações disponíveis que orientam o trabalho dos servidores na área de Defesa e Inspeção Sanitária Animal e delineiam também o trabalho dos produtores e das empresas de alimentos. Vale a pena ressaltar que esta aula demonstrativa não se destina a transmitir o conhecimento do assunto, e sim, apresentar a metodologia do professor, para que você se sinta confiante e confortável em adquirir nosso curso.



ESCLARECENDO

Em outras palavras, serve para mostrar a você a didática do professor e de que forma os assuntos serão abordados.

Aqui teremos uma breve introdução aos diferentes assuntos que serão tratados nesse curso, o que os ajudará a se situarem no tema principal do módulo. Como esta aula é de apresentação, alguns assuntos aqui explanados poderão ser novamente vistos nas demais aulas.



No decorrer do curso, todas as suas dúvidas poderão ser elucidadas através do nosso **FÓRUM**. Estaremos sempre disponíveis para explicações ou questionamentos!

Não esqueça que também preparamos uma **COLETÂNEA DE EXERCÍCIOS E QUESTÕES COMENTADAS NA ÚLTIMA AULA**, para que você possa fixar o conteúdo e treinar para a prova.



QUESTÕES
COMENTADAS

Então não perca tempo! Adquira logo o seu material e mãos à obra.



Nas próximas páginas teremos uma prévia do nosso curso!

Super beijo,

Professora Nicolle



AULA DEMONSTRATIVA

PROGRAMAS DE SAÚDE ANIMAL



Para assegurar a saúde animal, é necessária a existência de serviços veterinários bem estruturados, capacitados e aptos para detecção e adoção precoce das medidas de controle e erradicação das doenças. Por isto, o serviço veterinário brasileiro é responsável pela política de saúde animal, em atendimento as premissas da Organização Mundial de Saúde Animal – OIE.

O MAPA e as Secretarias de Agricultura nas unidades federativas compartilham com o setor privado as responsabilidades para aplicação das medidas que objetivam a melhoria da saúde animal.

Englobando as ações governamentais em saúde animal, temos alguns elementos importantes: o **Sistema de Informação em Saúde Animal**, que relata a ocorrência e notificação de doenças animais no país, a **Certificação Zoossanitária**, que contempla o processo de certificação para trânsito nacional e internacional de animais, e os **Programas de Saúde Animal**, que dispõem sobre a prevenção, vigilância, controle e erradicação de doenças dos animais terrestres e aquáticos, que veremos durante o curso.

Para que servem os Programas de Saúde Animal?

O gerenciamento dos programas de saúde animal visa fortalecer a situação do país, mediante aplicação de diretrizes de prevenção, vigilância, controle e erradicação de doenças dos animais terrestres e aquáticos.

Para que as ações em saúde animal sejam aplicadas e eficientes, é necessário que normas regulamentem os serviços e as atividades a serem executadas por cada programa.

O Departamento de Saúde Animal - DSA/SDA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, é responsável pelas ações governamentais para a saúde de animais terrestres e aquáticos no Brasil, sendo também representante do país em fóruns sobre o tema. O Governo Federal (MAPA) desenvolve atividades de natureza política, estratégica, normativa, reguladora, coordenadora, supervisora, auditora, fiscalizadora e inspetora, podendo incluir atividades operacionais de interesse nacional ou regional.



Veja abaixo quais são os Programas de Saúde Animal estabelecidos pelo MAPA, que nós veremos no decorrer das aulas:

Brucelose e Tuberculose

Conheça o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose Tuberculose – **PNCEBT**.

Febre Aftosa

O **Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa – PNEFA** busca a implantação progressiva e manutenção de zonas livres da doença.

Raiva dos herbívoros e EEB

Saiba mais sobre as atividades dos programas de prevenção e vigilância da raiva dos herbívoros (**PNCRH**) e da Encefalopatia Espongiforme Bovina - EEB (**PNEEB**).

Sanidade das Aves

O Programa Nacional de Sanidade Avícola – **PNSA** estabelece as normas e ações que regulamentam a produção avícola e visam salvaguardar o plantel avícola nacional.

Sanidade das Abelhas

Conheça sobre o Programa Nacional de Sanidade Apícola – **PNSAp**, que visa prevenir, controlar ou erradicar doenças das abelhas no território brasileiro.

Sanidade de Equídeos

O Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos – **PNSE** tem como objetivo prevenir, controlar ou erradicar doenças dos equídeos.

Sanidade de Caprinos/ Ovinos

O Programa Nacional de Sanidade de Caprinos e Ovinos – **PNSCO** busca prevenir, controlar ou erradicar doenças que possam comprometer o rebanho caprino e ovino nacional.

Sanidade dos Suídeos

As atividades do **Programa Nacional de Sanidade dos Suídeos – PNSS** estão voltadas para a prevenção de doenças, para o reconhecimento, manutenção e ampliação de zonas livres de doenças e na certificação e monitoramento de granjas de reprodutores suídeos (GRSC).

Sanidade dos Animais Aquáticos

As atividades voltadas para sanidade de animais aquáticos visam fortalecer a produção aquícola brasileira, ofertar produtos seguros e ampliar a participação desse setor nos mercados interno e externo.

Fonte: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sanidade-animale-vegetal/saude-animale-programas-de-saude-animale-programas-sanitarios>



Os **Órgãos Estaduais de Defesa Agropecuária (exemplo: ADAPAR)** desempenham atividades de natureza estratégica, normativa, reguladora, coordenadora e operativa, que são apoiados pelas instâncias locais (escritórios de atendimento à comunidade e unidades locais de atenção à sanidade agropecuária), que executam ações de defesa agropecuária e as notificações dos eventos relativos à sanidade agropecuária.

Veja abaixo o que consta no site da ADAPAR sobre sua missão, visão e valores:

Institucional

A Adapar

Missão, Visão e Valores | Mapa Estratégico | Histórico | Lei de Criação | Planejamento e Desenvolvimento | Perguntas e Respostas

Missão, Visão e Valores

Missão: Promover a saúde animal, a sanidade vegetal, a inocuidade dos alimentos, a conformidade do comércio e uso de insumos agropecuários, o uso adequado do solo agrícola, com responsabilidades compartilhadas entre as partes interessadas, em benefício da sociedade.

Visão: Consolidar-se como instituição de excelência em defesa agropecuária.

Valores: Comprometimento, Cooperação, Credibilidade, Efetividade, Ética, Imparcialidade, Inovação, Qualidade, Responsabilidade, Sustentabilidade e Transparência.

A transparência é muito importante dentro da área de saúde animal.

Os países devem ter **transparência nas informações em saúde animal**, especialmente às relacionadas ao atendimento de **ocorrências zoonosológicas**. O conhecimento consistente sobre a **saúde da pecuária nacional** é dever do serviço veterinário brasileiro, tanto em seus compromissos de certificação nacional e internacional, como no direcionamento de intervenções zoonosológicas. O conhecimento desse panorama possibilita a manutenção e a melhoria da condição sanitária dos rebanhos criados no país e contribui para a **REDUÇÃO DOS RISCOS AO REBANHO NACIONAL**, bem como **FORNECE CREDIBILIDADE AO BRASIL** perante países importadores de produtos pecuários. Nesse contexto, existe o **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO ZOONOSOLÓGICA**.

A **COMUNICAÇÃO SOBRE A OCORRÊNCIA DE DOENÇAS** no país é realizada através de **notificações imediatas de doenças** e pelos **Informes Semestrais e Anual** que são enviados pelo **Brasil à OIE**.

E você sabe a importância da OIE?





OIE: Organização Mundial de Sanidade Animal - É a organização intergovernamental responsável por melhorar a saúde animal em todo o mundo. Dentro da defesa sanitária é o mais importante no estabelecimento das medidas de prevenção, controle e erradicação das doenças no mundo.



NAS AULAS DESSE CURSO VOCÊ SABERÁ UM POUCO MAIS SOBRE A OIE

O banco de dados baseia-se em uma lista de doenças de notificação obrigatória. A notificação de doenças da lista estabelecida pela Instrução Normativa MAPA nº 50, de 23 de setembro de 2013 é obrigatória para todos aqueles que tem conhecimento da suspeita ou de casos confirmados, conforme os critérios e fluxos estabelecidos na norma.



A notificação deve ser realizada aos Serviços Veterinários Oficiais dos Estados -SVEs, nas Unidades Veterinárias Locais –UVLs ou escritórios de atendimento à comunidade, nas sedes dos SVEs ou nas Superintendências Federais de Agricultura-SFAs, para definição e providências necessárias ao controle e erradicação das doenças.

SVE = SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL DO ESTADO (Exemplo: ADAPAR)
SFA = SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA (Sede do MAPA nos Estados)

As doenças notificadas devem ser comunicadas de imediato, semanais, mensal ou ainda, semestral, **de acordo com o caso/gravidade**.



Segundo a Organização Mundial de Saúde Animal – OIE, doença de notificação ou declaração obrigatória é definida como:



TOME NOTA!

"Doença inscrita em uma lista pela autoridade veterinária e cuja presença deve ser levada ao seu conhecimento assim que for detectada ou observada uma suspeita, em conformidade com a regulamentação nacional".

O **Decreto 5.741, de 30 de março de 2006**, inclui a **obrigatoriedade** de notificação de doenças animais e reforça as responsabilidades dos diferentes segmentos dos setores públicos e privados envolvidos.

Segundo o Artigo 5º:

"Os participantes da cadeia produtiva estão obrigados a cientificar à autoridade competente, na forma por ela requerida: (...) III - ocorrência de alterações das condições sanitárias e fitossanitárias registrada em seus estabelecimentos, unidades produtivas ou propriedades".



As doenças de notificação obrigatória são selecionadas

considerando os seguintes critérios:

- requisitos de notificação internacional segundo a **lista de doenças da OIE** (veremos quais são no decorrer do curso);
- presença ou ausência da doença no país, zona ou unidade federativa;
- características epidemiológicas e poder de disseminação;
- existência de programa sanitário oficial para prevenção, controle ou erradicação;
- risco para a saúde pública;
- impacto na pecuária e comércio de animais, seus produtos e subprodutos;
- importância estratégica para a produção pecuária nacional; e
- compromissos de certificação sanitária internacional.

Portanto, há quatro CATEGORIAS, conforme prazo de notificação:



Categoria 1: doenças erradicadas ou nunca registradas no país, que requerem **notificação IMEDIATA de caso suspeito ou diagnóstico laboratorial**

Categoria 2: doenças que requerem **notificação IMEDIATA de qualquer caso suspeito**

Categoria 3: doenças que requerem **notificação IMEDIATA de qualquer caso confirmado**

Categoria 4: doenças que requerem **notificação MENSAL de qualquer caso confirmado**



ESCLARECENDO

As **categorias 1, 2 e 3** referem-se às doenças que requerem acompanhamento obrigatório do SVO pela necessidade de se aplicar medidas para confirmação do diagnóstico, controle, prevenção e erradicação, seja para doenças exóticas, emergenciais ou inseridas em programas de controle ou erradicação. Inclui, também, doenças de ocorrência esporádica, que não têm sido notificadas nos últimos anos.

A **categoria 4**, por sua vez, é constituída de doenças que não são passíveis de aplicação de medidas sanitárias obrigatórias pelo SVO, mas é desejável que sua ocorrência seja monitorada devido a sua **importância para a saúde animal ou saúde pública**, e para atender a requisitos de certificação sanitária.

Os Serviços Veterinários Oficiais dos Estados (SVEs) poderão incluir outras doenças de interesse local ou regional, para monitoramento e vigilância da situação epidemiológica de seus rebanhos.



Vamos ver agora o que a IN 50/2013 descreve:



PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

§ 1o A **notificação da suspeita ou ocorrência de doença** listada no Anexo desta Instrução Normativa é **obrigatória para qualquer cidadão**, bem como para **todo profissional que atue na área de diagnóstico, ensino ou pesquisa em saúde animal**.

§ 2o A **suspeita ou ocorrência de qualquer doença** listada no Anexo desta Instrução Normativa deve ser notificada imediatamente, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu conhecimento**, quando:

I - **ocorrer pela primeira vez ou reaparecer no País, zona ou compartimento declarado oficialmente livre;**

II - qualquer **nova cepa de agente patogênico ocorrer pela primeira vez no País, zona ou compartimento;**



III - ocorrerem **mudanças repentinas e inesperadas nos parâmetros epidemiológicos** como: distribuição, incidência, morbidade ou mortalidade de uma doença que ocorre no País, Unidade Federativa, zona ou compartimento; ou

IV - ocorrerem **mudanças de perfil epidemiológico**, como mudança de hospedeiro, de patogenicidade ou surgimento de novas variantes ou cepas, principalmente se houver repercussões para a saúde pública.

§ 3o A **notificação também deverá ser imediata** para qualquer **outra doença animal que não pertença à lista** do Anexo desta Instrução Normativa, quando se tratar de **doença exótica ou de doença emergente** que apresente **índice de morbidade ou mortalidade significativo**, ou que apresente repercussões para a saúde pública.

Art. 3o Os procedimentos, prazos, documentos para registro, fluxo, periodicidade de informações e outras disposições necessárias para cumprimento desta Instrução Normativa devem seguir o estabelecido em normas próprias da Secretaria de Defesa Agropecuária propostas pelo Departamento de Saúde Animal. Parágrafo único. O serviço veterinário oficial deverá manter os meios necessários para captação e registro de notificações.



Art. 4o Independentemente da lista de que trata esta Instrução Normativa, a **ocorrência de doenças animais deve ser informada ao serviço veterinário oficial conforme exigências e requisitos específicos que constem de certificados internacionais com objetivo de exportação.**

Art. 5o A lista de doenças animais de que trata esta Instrução Normativa será revista por proposta do Departamento de Saúde Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária, e publicada periodicamente, considerando alterações da situação epidemiológica do País e mundial, resultados de estudos e investigações científicas, recomendações da Organização Mundial de Saúde Animal, ou sempre que se impuser o interesse de preservação da saúde animal no País.



ESCLARECENDO

***Doença Emergente:** infecção ou infestação nova resultante da evolução ou modificação de um agente patógeno existente, infecção ou infestação conhecida que se estende a uma nova área geográfica ou população, um agente patógeno não identificado anteriormente ou uma doença diagnosticada pela primeira vez e que tem repercussões importantes na saúde animal ou humana (Código Terrestre da OIE)*

Note que a Instrução Normativa descreve que **qualquer cidadão, organização ou instituição que tenha animais sob sua responsabilidade ou que tenha conhecimento de casos suspeitos ou casos confirmados** de doenças animais, **deve informar o fato ao SVO.**



ESTA É
DIFÍCIL!

Vamos agora ver quais são as doenças descritas na lista da IN 50/2013:



Lista de doenças de notificação obrigatória ao Serviço Veterinário Oficial

1. Doenças erradicadas ou nunca registradas no País, que requerem notificação imediata de caso suspeito ou diagnóstico laboratorial:



- a) Múltiplas espécies
 - Brucelose (*Brucella melitensis*)
 - Cowdriose
 - Doença hemorrágica epizootica
 - Encefalite japonesa
 - Febre do Nilo Ocidental
 - Febre do Vale do Rift
 - Febre hemorrágica de Crimeia-Congo
 - Míiase (*Chrysomya bezziana*)
 - Peste bovina
 - Triquinelose
 - Tularemia
- b) Abelhas
 - Infestação das abelhas melíferas pelos ácaros *Tropilaelaps*
 - Infestação pelo pequeno escaravelho das colmeias (*Aethina tumida*)
- c) Aves
 - Hepatite viral do pato
 - Influenza aviária
 - Rinotraqueíte do peru
- d) Bovinos e bubalinos
 - Dermatose nodular contagiosa
 - Pleuropneumonia contagiosa bovina
 - Tripanosomose (transmitida por *tsetse*)
- e) Camelídeos
 - Variola do camelo
- f) Equídeos
 - Arterite viral equina
 - Durina/sífilis (*Trypanosoma equiperdum*)
 - Encefalomielite equina venezuelana
 - Metrite contagiosa equina
 - Peste equina
- g) Lagomorfos
 - Doença hemorrágica do coelho
- h) Ovinos e caprinos
 - Aborto enzoótico das ovelhas (clamidiose)
 - Doença de Nairobi
 - Maedi-visna
 - Peste dos pequenos ruminantes
 - Pleuropneumonia contagiosa caprina
 - Variola ovina e variola caprina



- i) Suínos
 - Encefalomielite por vírus Nipah
 - Doença vesicular suína
 - Gastroenterite transmissível
 - Peste suína africana
 - Síndrome reprodutiva e respiratória suína (PRRS)

Obs.: independentemente da relação de doenças listadas acima, a notificação obrigatória e imediata inclui qualquer doença animal nunca registrada no País.

2. Doenças que requerem notificação imediata de qualquer caso suspeito:

- a) Múltiplas espécies
 - Antraz (carbúnculo hemático) 
 - Doença de Aujeszky
 - Estomatite vesicular
 - Febre aftosa
 - Língua azul
 - Raiva
- b) Abelhas
 - Loque americana das abelhas melíferas
 - Loque europeia das abelhas melíferas
- c) Aves
 - Doença de Newcastle
 - Laringotraqueíte infecciosa aviária
- d) Bovinos e bubalinos
 - Encefalopatia espongiiforme bovina
- e) Equídeos
 - Anemia infecciosa equina
 - Encefalomielite equina do leste
 - Encefalomielite equina do oeste
 - Mormo
- f) Ovinos e caprinos
 - Scrapie
- g) Suínos
 - Peste suína clássica



3. Doenças que requerem notificação imediata de qualquer caso confirmado:

- a) Múltiplas espécies
 - Brucelose (*Brucella suis*) 
 - Febre Q
 - Paratuberculose
- b) Aves
 - Clamidiose aviária
 - Mycoplasma (*M. gallisepticum*; *M. melleagridis*; *M. synoviae*)
 - Salmonella (*S. enteritidis*; *S. gallinarum*; *S. pullorum*; *S. typhimurium*)



- c) Bovinos e bubalinos
 - Brucelose (*Brucella abortus*)
 - Teileriose
 - Tuberculose
- d) Lagomorfo
 - Mixomatose
- e) Ovinos e caprinos
 - Agalaxia contagiosa

4. Doenças que requerem notificação mensal de qualquer caso confirmado:

a) Múltiplas espécies

- Actinomicose
- Botulismo (*Clostridium botulinum*)
- Carbúnculo sintomático/manqueira (*Clostridium chauvoei*)
- Cisticercose suína
- Clostridioses (exceto *C. chauvoei*, *C. botulinum*, *C. perfringens* e *C. tetani*)
- Coccidiose
- Disenteria vibrionica (*Campilobacter jejuni*)
- Ectima contagioso
- Enterotoxemia (*Clostridium perfringens*)
- Equinococose/hidatidose
- Fasciolose hepática
- Febre catarral maligna
- Filariose
- Foot-rot/podridão dos cascos (*Fusobacterium necrophorum*)
- Leishmaniose
- Leptospirose
- Listeriose
- Melioidose (*Burkholderia pseudomallei*)
- Míiase por *Cochliomyia hominivorax*
- Pasteureloses (exceto *P. multocida*)
- Salmonelose intestinal
- Tripanosomose (*T. vivax*)
- Tétano (*Clostridium tetani*)
- Toxoplasmose
- Surra (*Trypanosoma evansi*)

b) Abelhas

- Acariose/acarapisose das abelhas melíferas
- Cria giz (*Ascosphaera apis*)
- Nosemose
- Varrose (varroa/varroase)

c) Aves

- Adenovirose
- Anemia infecciosa das galinhas
- Bronquite infecciosa aviária
- Coccidiose aviária



- Colibacilose
 - Coriza aviária
 - Doença de Marek
 - Doença infecciosa da bursa/Doença de Gumboro
 - EDS-76 (Síndrome da queda de postura)
 - Encefalomielite aviária
 - Epitelioma aviário/bouba/varíola aviária
 - Espiroquetose aviária (*Borrelia anserina*)
 - Leucose aviária
 - Pasteurelose/cólera aviária
 - Reovirose/artrite viral
 - Reticuloendoteliose
 - Salmoneloses (exceto *S. gallinarum*, *S. pullorum*, *S. enteritidis* e *S. typhimurium*)
 - Tuberculose aviária
- d) Bovinos e bubalinos
- Anaplasmose bovina
 - Babesiose bovina
 - Campilobacteriose genital bovina (*Campilobacter fetus subesp. veneralis*)
 - Diarreia viral bovina
 - Leucose enzoótica bovina
 - Rinotraqueíte infecciosa bovina/vulvovaginite pustular infecciosa
 - Septicemia hemorrágica (*Pasteurela multocida*)
 - Variola bovina
 - Tricomonose
- e) Equídeos
- Adenite equina/papeira/garrotilho
 - Exantema genital equino
 - Gripe equina
 - Linfangite ulcerativa (*Corinebacterium pseudotuberculosis*)
 - Piroplasmose equina
 - Rinopneumonia equina
 - Salmonelose (*S. abortusequi*)
- f) Ovinos e caprinos
- Adenomatose pulmonar ovina
 - Artrite-encefalite caprina
 - Ceratoconjuntivite rickétsica
 - Epididimite ovina (*Brucella ovis*)
 - Linfadenite caseosa
 - Salmonelose (*S. abortusovis*)
 - Sarna ovina
- g) Suínos
- Circovirose
 - Erisipela suína
 - Influenza dos suínos
 - Parvovirose suína
 - Pneumonia enzoótica (*Mycoplasma hyopneumoniae*)
 - Rinite atrófica



Vimos uma demonstração de como o assunto relacionado aos Programas Sanitários será tratado neste curso. Dando sequência na nossa aula demonstrativa, vamos agora comentar um pouco sobre a **Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal**.



INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Dando início ao contexto da aula de hoje, temos que ter conhecimento que é **direito das pessoas terem a expectativa de que os produtos que utilizam/consomem sejam seguros e adequados**. Nas etapas envolvidas nos controles de produtos, as falhas operacionais que culminam em danos ou doenças provocadas são, no mínimo, desagradáveis, podendo inclusive ser fatais.

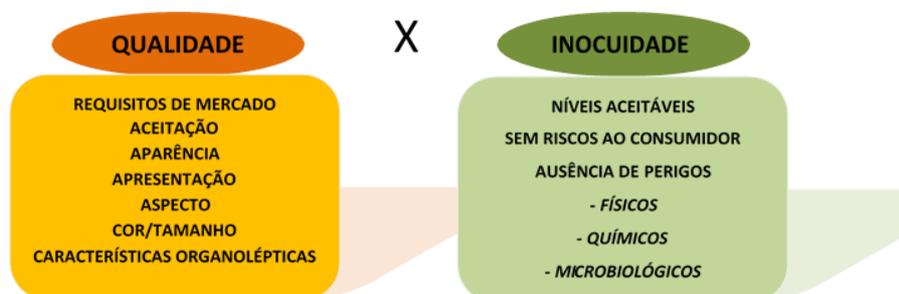
Por isto vemos a importância da inocuidade dos alimentos que chegam à mesa do consumidor.

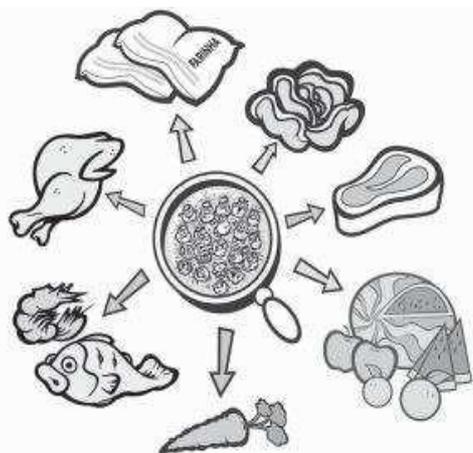
*Em princípios gerais, o foco na elaboração deve ser sempre no **PRODUTO SEGURO**.*

E deste ponto de vista, podemos observar a importância dos **controles de fabricação** e da **inspeção sanitária** para a colocação no mercado de produtos que correspondam às expectativas mínimas de qualidade e inocuidade ao consumidor.

Há dois aspectos distintos, mas inter-relacionados, que interessam às indústrias produtoras de alimentos. O primeiro relaciona-se com a **QUALIDADE**, referente à conformidade de determinados requisitos de mercado, tais como a superioridade perceptível de atributos ou características desejáveis como o tamanho, a cor, as propriedades organolépticas do produto, etc. O segundo relaciona-se com a qualidade enquanto sinônimo de **INOCUIDADE** que exige que os produtos não apresentem níveis inaceitáveis de riscos FÍSICOS, QUÍMICOS OU MICROBIOLÓGICOS.

Os governos de muitos países concentram uma porcentagem mais importante dos seus recursos nos aspectos da qualidade relacionados com a inocuidade, com o intuito de proteger o consumidor, facilitar o comércio e preservar a reputação do país enquanto fornecedor de produtos seguros, o que pressupõe que o produtor aplica controles adequados para os atributos de qualidade dos seus produtos.





Em relação à **inocuidade**, o quesito “**SEGURANÇA DOS ALIMENTOS**” está diretamente relacionado à possibilidade de sua contaminação física, química ou biológica, provocando as “**Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA)**”, também denominadas “**Doenças de Origem Alimentar (DOA)**”, “**Doenças Veiculadas por Alimentos (DVA)**” ou ainda “**Enfermidades Transmitidas por Alimentos (ETA)**”.

Falaremos mais sobre as principais DTAs em uma aula específica deste curso.

Há algum tempo atrás, as primeiras abordagens de garantia da inocuidade dos alimentos baseavam-se exclusivamente em análises do produto final. Hoje, com a evolução das metodologias utilizadas, os controles devem ser executados durante **TODAS AS ETAPAS DA CADEIA PRODUTIVA**. Dentro deste critério de segurança, a implantação das **ferramentas de qualidade** é fundamental para as indústrias controlarem seus processos, evitando ou minimizando a ocorrência de perigos que possam acarretar prejuízos ao consumidor.

Da mesma forma, a participação das diferentes esferas governamentais no **CONTROLE DE DOENÇAS DOS ANIMAIS DE PRODUÇÃO E NA INSPEÇÃO SANITÁRIA DENTRO DOS ESTABELECIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL** é importantíssima para identificar animais portadores de doenças no momento do abate e verificar o atendimento aos requisitos sanitários por parte das indústrias.

Portanto, o controle sanitário dos produtos de origem animal é de responsabilidade dos produtores de alimentos, garantindo a aplicação de medidas e práticas corretas higiênico-sanitárias durante todo o processo de produção utilizando-se de ferramentas de controle (**Boas Práticas de Fabricação, Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle, Procedimentos Padrão de Higiene Operacional, Programas de Autocontrole**, etc.), **EVITANDO** a veiculação de patógenos à população pelos alimentos por práticas inadequadas. A correta execução dos procedimentos de Inspeção “ante-mortem” e “post-mortem” preconizados pela legislação é fundamental para garantir que os **animais atendam aos padrões de saúde para serem abatidos e comercializados**, evitando a transmissão de **zoonoses** à população.

E você lembra qual o conceito de ZOONOSES?





As **zoonoses** são doenças potencialmente transmissíveis dos animais ao homem e vice-versa, podendo ser veiculadas diretamente do animal para o homem (exemplo: Raiva), por meio de um vetor (exemplo: mosquito da Dengue) ou ainda por alimentos contaminados

(exemplos: Toxoplasmose, Brucelose, Tuberculose).



A Organização Mundial da Saúde (OMS) define zoonoses como:

“Doenças ou infecções naturalmente transmissíveis entre animais vertebrados e seres humanos” (OMS, 2016).



Como você irá ver na sequência das aulas, as indústrias de produtos de origem animal são **fiscalizadas de forma permanente ou periódica pela fiscalização dos municípios, estados ou governo federal** e devem atender todas as premissas relacionadas aos seus **programas de autocontrole**, com foco na qualidade e segurança do consumo e/ou utilização de seus produtos.

Opa, iniciamos com uma dúvida: “O que são programas de autocontrole”?



PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE

São programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelos estabelecimentos produtores, visando assegurar a qualidade higiênico-sanitária de seus produtos, para garantir as Boas Práticas de Fabricação (BPF).

Os conceitos e aplicações dos Programas de Autocontrole, com ênfase em **Boas Práticas de Fabricação** (BPF), serão vistos também neste curso em aulas separadas, para facilitar o entendimento de todo o conteúdo programático.



A elaboração dos produtos de origem animal é **regulamentada por legislação**, que nós teremos a oportunidade de relembrar e/ou aprender durante o curso. Veremos as normas que norteiam a produção de **LEITE, PRODUTOS DE ABELHAS, OVOS, PESCADO E SEUS DERIVADOS, O ABATE E PROCESSAMENTO DOS ANIMAIS DE AÇOUGUE**, os critérios de avaliação ante-mortem e post-mortem, as causas de condenação, destinação e aproveitamento de carcaças, os padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem animal, as análises exigidas, os programas principais de controle do governo executados nas indústrias, todos temas previstos no edital do concurso.



A **Lei nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950**, instituiu a **obrigatoriedade da inspeção sanitária de produtos de origem animal** no Brasil, atribuindo a responsabilidade de execução aos Governos Federal, Estadual e Municipal, de acordo com o âmbito do comércio atendido pela indústria. Dois anos depois, o Decreto nº 30.691 de 29 de março de 1952 aprovou o “Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA”, que definiu as normas que regulam, em todo o território nacional, a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Este Regulamento ficou vigente **desde 1952 até 2017**, ou seja, durante 65 anos. Recentemente, no final de março de 2017, como parte das ações do MAPA em resposta à “Operação Carne Fraca”, o RIISPOA foi atualizado e publicado através do **Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017**.

Vamos ver agora a notícia que o site do MAPA publicou sobre a modernização do RIISPOA:

Modernização do RIISPOA

publicado 29/03/2017 16h41, última modificação 29/03/2017 17h24

Tweetar

Compartilhar 28

Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Histórico

No dia 29 de março de 1952, no ano em que se comemorava 131^ª da Independência e 64^ª da República, no Rio de Janeiro, o Presidente Getúlio Vargas e o Ministro da Agricultura, João Cleofas, pernambucano de nascimento, assinam o Decreto nº 30.691, aprovando o novo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA). O qual foi publicado no Diário Oficial da União, na data de 07 de julho de 1952, com seus quase 1000 artigos, consolidando o primeiro código higiênico-sanitário, do Brasil.

Dizia o primeiro artigo, das Disposições Preliminares do Regulamento, “*o presente Regulamento estatui as normas que regulam, em todo o território nacional, a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal*” e definia no seu artigo segundo: “*ficam sujeitos a inspeção e reinspeção, previstos neste Regulamento, os animais de açougue, a caça, o pescado, o leite, o ovo, o mel e a cera de abelhas e seus subprodutos derivados*”.



Já em 1956 o regulamento sofreu alterações em 60 artigos, e na sequência, em 1962, foi realizada uma das mais substanciais alterações envolvendo 224 artigos e revogação de outros 12. Somam-se a essas, mais sete revisões parciais que alteraram artigos específicos visando atender demandas pontuais e ajustes na legislação para atender acordos de mercado, como no caso das negociações de Mercosul.

Em 2007, o Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA) deu início a uma nova revisão, quando foi instituído o primeiro grupo de trabalho, que tinha noventa dias para realizar concluir o trabalho. Considerando a complexidade do assunto, foram necessárias seis prorrogações de prazo, com a finalização do documento em 2010, quando foi encaminhado a Consultoria Jurídica (CONJUR), para análise e, posteriormente foi submetido à apreciação da Casa Civil, da Presidência da República.

O Regulamento contou até essa etapa, com a participação de 116 servidores e 33 colaboradores de 22 instituições, divididas em subgrupos e abordando os temas de carnes (bovino, suínos, aves e conservas) pescado, leite, mel, ovos, rotulagem e a parte legal. Foram 786 dias de trabalhos e mais de 130 reuniões dos subgrupos, coordenados pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), junto à Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA).

Em uma das fases, foi realizada a consulta pública, sendo recebidas 3.612 propostas de vários segmentos da cadeia produtiva, assim como de servidores e cidadãos comuns, o que demonstrou o interesse não só do setor, como da sociedade sobre o assunto.

Em 2010, após retornar da Casa Civil, o RIISPOA passou por nova reavaliação no DIPOA quando, também naquele ano, foram realizadas as audiências públicas na Federação da Indústria de São Paulo (FIESP) e na Associação Brasileira da Indústria Alimentar (ABIA) e, novamente, contando com a participação de cerca de 400 entidades que discutiram o tema e propuseram novas propostas. Essa fase perdurou até 2012 quando o Decreto foi novamente encaminhado à CONJUR, para nova análise.

O RIISPOA foi compatibilizado com as legislações vigentes, como o Código de Defesa do Consumidor e o Decreto que institui o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA). O documento passou por uma revisão ortográfica e técnica, atualizando terminologias e promovendo um reordenamento dos assuntos - tornando-o mais didático. O Decreto foi também harmonizado com as normativas internacionais, de forma a proporcionar a manutenção dos acordos sanitários bilaterais, multilaterais e de equivalência, firmados com os países com os quais Brasil comercializa.

De 2012 e até o ano de 2016, o documento passou por duas alterações pontuais, e bastante significativas. Destacam-se a modificação no regime de inspeção e a alteração no sistema de registro de produtos, dentre outras mudanças. Em 2016, nesta administração, decidiram retomar os trabalhos, refazendo uma revisão completa, do Regulamento. Para isto, foi instituído um novo grupo de trabalho para realizar a tarefa. Como resultado final deste trabalho, hoje, 29 de março de 2017, assina-se o novo Decreto, na data em que comemoramos os seus 65 anos, desde que foi "estatuído" o primeiro Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Fonte: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtos-animais/modernizacao-do-riispoa>

Portanto, a modernização do RIISPOA era uma necessidade real, considerando os avanços tecnológicos e também conceituais que tivemos ao longo das últimas décadas.



PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

A **ADAPAR** possui uma lei estadual que torna obrigatória a prévia inspeção sanitária e industrial, em todo o território estadual, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis. **É a Lei nº 10.799, de 24 de maio de 1994**, que obriga que todos os estabelecimentos que produzam **matéria-prima, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, preparem, acondicionem, embalem, produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos vegetais, tenham registro** no órgão competente.



Também cria o "Serviço de Inspeção Estadual Paraná - SIE/PR", denominado "Serviço de Inspeção do Paraná/Produtos de Origem Animal - SIP/POA", diretamente vinculado à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento no Departamento de Fiscalização.

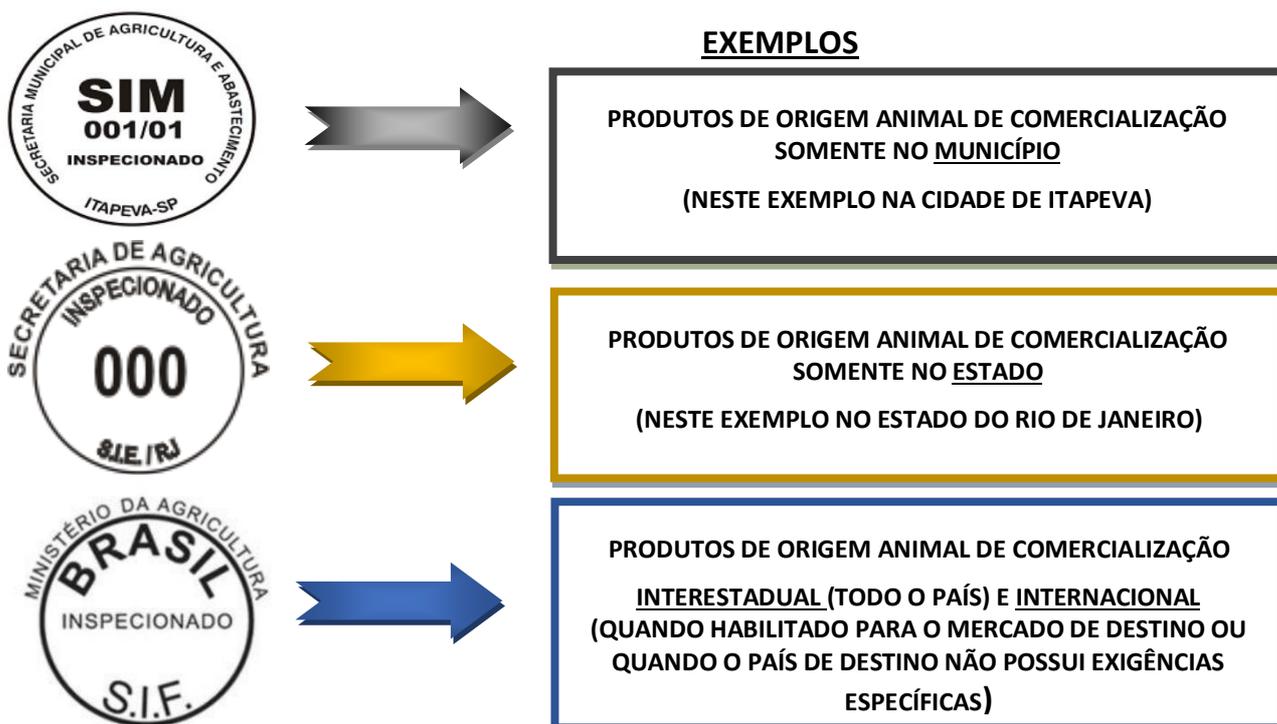
A regulamentação da Lei nº 10.799, veio alguns anos mais tarde, com a publicação do **Decreto 3005, em 20 de novembro de 2000**, que aprovou o REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ESTADO DO PARANÁ.

Voltando no âmbito FEDERAL:

Em 1989, a **Lei nº 7.889** estabeleceu definitivamente três níveis de inspeção, dependendo da abrangência da **área de comercialização da indústria**.

- ✓ Para o comércio no **próprio município** o registro é obtido junto às Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Municípios (*Serviço de Inspeção Municipal – SIM*);
- ✓ Para o comércio em **nível intermunicipal** (dentro do mesmo Estado), o registro é obtido junto às Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Estados (*Serviço de Inspeção Estadual - SIE*);
- ✓ Para comercialização **interestadual ou internacional**, o registro é obtido junto ao MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (*Serviço de Inspeção Federal – SIF*).

Portanto, todos os estabelecimentos que elaboram produtos de origem animal, obrigatoriamente devem dispor de **REGISTRO** (independentemente da instância) e **INSPEÇÃO** para evitar a permanência na ilegalidade.



Na ADAPAR, o a inspeção é feita através do SIP/POA:

O SIP/POA é competente para realizar a fiscalização e inspeção dos estabelecimentos que realizem o comércio intermunicipal.



Em 2006, o **Decreto nº 5.741/2006** regulamentou o funcionamento do **Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA)**, como parte da **Lei nº 8.171/1991** (Lei Agrícola) – esta legislação é muito importante no contexto da Inspeção Sanitária.



O **SUASA** é um novo sistema de inspeção, organizado de forma unificada, descentralizada e integrada entre a União (através do MAPA), que coordena o sistema, como Instância Central e Superior, os estados e Distrito Federal, como Instância Intermediária, e os municípios, como Instância Local, através de adesão voluntária. Seu **objetivo** é garantir a **saúde dos animais e a sanidade dos vegetais, a idoneidade dos insumos e dos serviços e a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos finais destinados ao consumo.**

Fazem parte do SUASA quatro subsistemas brasileiros de inspeção e fiscalização, isto é:

- ✓ **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA;**
- ✓ Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal – SISBI-POV;
- ✓ Sistema Brasileiro de Inspeção de Insumos Agrícolas;
- ✓ Sistema Brasileiro de Inspeção de Insumos Pecuários.

Ou seja, temos um novo sistema de inspeção dos produtos de origem animal possível no nosso país e este sistema é chamado de **SISBI-POA.**



O SISBI-POA tem por objetivo a harmonização e padronização dos procedimentos de inspeção dos produtos de origem animal e está em processo de implantação



O Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), que faz parte do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA), padroniza e harmoniza os procedimentos de inspeção de produtos de origem animal para garantir a inocuidade e segurança alimentar. Os estados, o Distrito Federal e os municípios podem solicitar a **equivalência dos seus Serviços de Inspeção** e assim empresas registradas recebem a **chancela do SISBI**, podendo **comercializar seus produtos no território nacional**.

Para a agricultura familiar, a importância da implantação do SUASA é a facilitação da produção e inserção dos produtos no mercado formal – local, regional e nacional. Após a adesão dos entes federados ao SUASA, todo o trabalho de seus serviços de inspeção será regido pela sua própria legislação (lei, decreto, portaria, resolução etc.). Ou seja, é a própria legislação do estado ou do município que definirá os critérios e procedimentos de inspeção e de aprovação de plantas de instalações e o registro dos estabelecimentos, desde que não fira os princípios legais do SUASA. Nesse contexto, as auditorias processuais previstas para serem feitas nos serviços integrantes do SUASA servirão para constatar se da forma como está sendo executado o serviço de inspeção, há ou não eficácia e eficiência com relação à qualidade higiênico-sanitária, à inocuidade e à segurança de alimentos, e se o serviço dispõe de estrutura e equipe técnica compatível com as atribuições.

Exemplo de um produto que possui chancela do SISBI e, portanto, pode ser comercializado no território nacional



O reconhecimento da equivalência é base para a adesão dos serviços ao SUASA. **Equivalência** significa obter os **mesmos resultados** em termos de **qualidade higiênico-sanitária e inocuidade dos produtos**, mesmo que o serviço de inspeção do estado ou município tenha sua própria legislação e que utilize critérios e procedimentos de inspeção e de aprovação de plantas de instalações e o registro dos estabelecimentos, diferentes dos outros serviços de inspeção. Ou seja, o foco do SUASA está em garantir a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos destinados ao consumo e é neste aspecto a exigência da equivalência entre os serviços, em que será constatada a eficiência e eficácia do serviço proponente através das auditorias processuais.

Equivalência de serviços de inspeção: estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitem alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos.

Veja abaixo essa notícia que foi publicada no site da ADAPAR, sobre um estabelecimento que aderiu ao SISBI:

Notícias

14/11/2019

Mais um estabelecimento SIP/POA aderido ao SISBI/POA.

A Adapar por meio da sua Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal - GIPOA, no dia 13 de novembro, entregou o Certificado simbólico do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI/POA, ao estabelecimento Primaz Frigorífico Ltda. O evento contou com a participação de diversas autoridades do município de Rio Negro (sede do estabelecimento) e representantes dos órgãos governamentais como Adapar, Seab e Emater.

Marcos Antônio Spricigo, proprietário do Primaz, solicitou adesão ao SISBI desde seu registro no SIP/POA, e, por apresentar todas as condições exigidas no âmbito federal, além das condições técnicas e higiênico-sanitárias já exigidas no Paraná, pôde obter o certificado.

Atualmente o SIP/POA conta com 322 estabelecimentos registrados ativos, destes, 32 estão aderidos ao SISBI/POA. Os estabelecimentos aderidos podem comercializar os seus produtos para todo o território nacional, aumentando as possibilidades comerciais destes.

O Decreto nº 9.013/2017 (novo RIISPOA) trouxe a seguinte definição, no Art. 10:

(...) X - equivalência de serviços de inspeção - condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos, conforme o disposto na Lei nº 8.171, de 1991, e em suas normas regulamentadoras; (...)



Ainda, o Decreto prevê, no Art. 2º (§ 2º) e Art. 3º:

Art. 2º (...)

§ 2º A inspeção e a fiscalização nos estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio interestadual **poderão ser executadas pelos serviços de inspeção dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, desde que haja **reconhecimento da equivalência** dos respectivos serviços junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o disposto na legislação específica do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, de acordo com o disposto na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e na Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998.

Art. 3º A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem **comércio municipal e intermunicipal** serão regidas por este Decreto, quando os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não dispuserem de legislação própria.

Os entes federados que não aderirem ao SUASA continuarão regidos pela Lei nº 7.889/1989. Neste caso os produtos inspecionados pelos **serviços de inspeção estadual ou municipal** só poderão ser **comercializados no respectivo estado ou município**.



Conseguiu entender as diferenças entre os sistemas de inspeção atualmente presentes no nosso país?

Qualquer dúvida poste no Fórum para discutirmos!



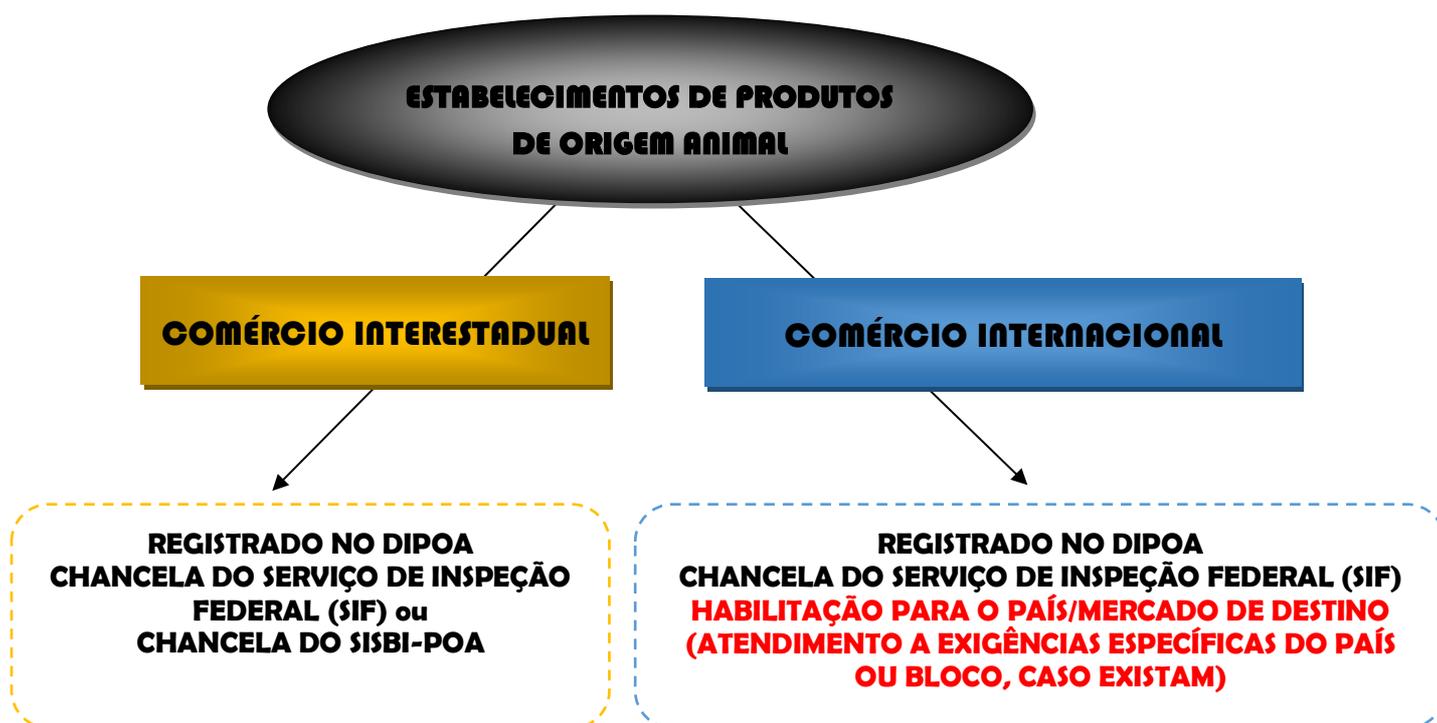
Enquanto isso, vamos continuar nosso raciocínio:

Quando o estabelecimento comercializar produtos no âmbito interestadual (exemplo: produção no Paraná e comercialização em São Paulo), a inspeção é privativa do Ministério da Agricultura (DIPOA/MAPA), nos casos não inseridos no SUASA. No caso de comércio internacional (exemplo: exportação para Arábia Saudita), a inspeção é privativa do Ministério da Agricultura (DIPOA/MAPA).



Art. 4º Apenas os estabelecimentos de produtos de origem animal que funcionem sob o SIF podem realizar comércio internacional.

No caso de comércio internacional, além do registro no DIPOA/MAPA, o estabelecimento deverá atender a **regulamentação do país de destino** do produto e ser devidamente habilitado para este fim, caso existam exigências específicas para exportação.



Art. 25 (RIISPOA). Todo estabelecimento que realize o **comércio interestadual ou internacional** de produtos de origem animal deve estar registrado no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal ou relacionado junto ao serviço de inspeção de produtos de origem animal na unidade da federação, conforme disposto na [Lei nº 1.283, de 1950](#), e utilizar a classificação de que trata este Decreto.

§ 1º Para a **realização do comércio internacional** de produtos de origem animal, além do registro, o estabelecimento deve **atender aos requisitos sanitários específicos dos países ou dos blocos de países importadores**.

§ 2º O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal pode ajustar os procedimentos de execução das atividades de inspeção e de fiscalização de forma a proporcionar a verificação dos controles e das garantias para a certificação sanitária, de acordo com os requisitos firmados em acordos sanitários internacionais.

A inspeção sanitária é baseada nos **controles de processo**, fundamentando-se nas **verificações sistemáticas de fatores que possam interferir na qualidade higiênico-sanitária dos produtos ofertados ao consumidor**.



A base da inspeção nos estabelecimentos de **carnes** consiste na **inspeção ante e post-mortem dos animais**. É através da inspeção ante-mortem que o Médico Veterinário avalia as condições de saúde do lote e se aqueles animais estão aptos para o abate. Já na inspeção post-mortem, o Médico Veterinário avalia as carcaças e vísceras, fazendo o julgamento de lesões observadas e a correta destinação (liberação, aproveitamento condicional, condenação). Todos estes aspectos serão abordados nas nossas próximas aulas.

A inspeção ante e post-mortem dos animais avalia os aspectos relacionados à **saúde pública e saúde animal**. Além disto, demais controles de processo realizados no estabelecimento, direta ou indiretamente ligados à **qualidade higiênico-sanitária do produto final**, devem ser implantados para as garantias necessárias ao consumidor.



RESUMINDO

PRODUTOS SEGUROS AO CONSUMIDOR E QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DEFINIDAS PELA LEGISLAÇÃO





SEGURANÇA ALIMENTAR X SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

Como segurança dos alimentos, compreende-se um **conjunto de normas de produção e elaboração, transporte e armazenamento de alimentos com foco na obtenção de produtos adequados ao consumidor**. Alguns alimentos possuem padrões de identidade e qualidade pré-definidos, ou seja, características microbiológicas, físico-químicas e/ou sensoriais padronizadas, sob as quais o alimento é considerado apto para o consumo humano.

Em geral, a legislação de segurança dos alimentos exige que as indústrias garantam a presença de uma **especificação detalhada** que atenda à legislação e que seja consistente com os padrões de composição, de segurança e de **Boas Práticas de Fabricação**; garantam que seus fornecedores são aptos para produzir o produto e/ou matérias-primas especificadas e que cumprem os requisitos legais; estabeleçam e mantenham um **programa de avaliação de riscos** para inspeção, teste e análise de produtos e **monitorem e tratem as reclamações dos consumidores**. Para garantir o atendimento a todos os itens, as indústrias devem ter o controle das operações durante todo o processo. Estes parâmetros são constantemente monitorados e verificados através de programas de autocontrole específicos, plano **APPCC ou HACCP** (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle), **BPF** (Boas Práticas de Fabricação) e **PPHO** (Procedimento Padrão de Higiene Operacional).

Além disto, como já vimos, as indústrias de produtos de origem animal são **fiscalizadas pelos órgãos governamentais, através dos Serviços de Inspeção**. O objetivo é garantir a elaboração de **produtos inócuos** à população, conforme prevê a legislação sanitária.

“E o que é um alimento inócuo”?

Alimento inócuo: é um alimento que foi produzido de maneira controlada, planejada e documentada, de forma a cobrir todo o tipo de fatores de risco - biológicos, químicos e físicos; sejam os que se dão de uma forma natural no alimento, no ambiente ou sejam causados por falhas no processo de produção/fabricação. Resumindo, um alimento inócuo deve estar isento de substâncias tóxicas em quantidade suficiente para afetarem a saúde.



Vendo todas estas novidades e mudanças na legislação, podemos entender que os programas de autocontrole implantados pelos estabelecimentos têm como objetivo assegurar a qualidade higiênico-sanitária dos produtos, ou seja, os Programas devem dar a certeza de que os produtos oferecidos são **SEGUROS ao consumo**.

Mas... E o que significa “segurança” realmente?

“Segurança Alimentar e Nutricional” é a garantia do direito de todos ao acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, com base em práticas alimentares saudáveis e respeitando as características culturais de cada povo, manifestadas no ato de se alimentar. Esta condição não pode comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, nem sequer o sistema alimentar futuro, devendo se realizar em bases sustentáveis. É responsabilidade dos estados nacionais assegurarem este direito e devem fazê-lo em obrigatória articulação com a sociedade civil, dentro das formas possíveis para exercê-lo.

Fonte: Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006)

Já a **“Segurança dos alimentos”** exige que o controle da qualidade e da inocuidade seja realizado em toda a cadeia alimentar, desde produção, armazenagem, distribuição, processamento, até o consumo do alimento, in natura ou processado. O controle da qualidade dos alimentos é da responsabilidade de todos os envolvidos nessas atividades: órgãos governamentais, setor regulado e consumidores. Alguns alimentos possuem padrões de identidade e qualidade pré-definidos, ou seja, características microbiológicas, físico-químicas e/ou sensoriais padronizadas, sob as quais o alimento é considerado apto para o consumo humano. **E é isto que a fiscalização tem como objetivo em suas atividades diárias.**

Em geral, as legislações que vimos acima exigem que as indústrias garantam a presença de uma especificação detalhada que atenda à legislação e que seja consistente com os padrões de composição, de segurança e de Boas Práticas de Fabricação; garantam que seus fornecedores são aptos para produzir o produto e/ou matérias-primas especificadas e que cumprem os requisitos legais; estabeleçam e mantenham um programa de avaliação de riscos para inspeção, teste e análise de produtos e monitorem e tratem as reclamações dos consumidores.



Para garantir o atendimento a todos os itens, as indústrias devem ter o controle das operações durante todo o processo.

Fonte: MALUF, R.S.; MENEZES, F. Caderno 'Segurança Alimentar'



Vamos agora ver uma prévia das aulas que teremos sobre inspeção ante e post-mortem?

INSPEÇÃO ANTE-MORTEM

Todos os animais que serão submetidos ao abate devem passar pela inspeção ante-mortem, a qual consiste na **análise documental** e no **exame de saúde do lote**. Os animais devem chegar aos estabelecimentos acompanhados de documentos que informem detalhes sobre a produção primária, tais como a identificação da origem, a alimentação e suplementações, o manejo, medicações utilizadas, período de carência, perfil sanitário dos animais e da região, identificação do responsável técnico do rebanho, lote, etc.



Além disto, **todos os animais transportados devem estar com a "GTA" (Guia de Trânsito Animal)**, documento utilizado em todo o território nacional obrigatório para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal. A GTA deve ser expedida com base nos **registros sobre o estabelecimento de procedência** dos animais e no **cumprimento das exigências de ordem sanitária** estabelecidas para cada espécie.

A **inspeção ante-mortem** é realizada de acordo com a **espécie** a ser abatida e tem como objetivos gerais:

- ✓ Avaliar a **procedência** dos animais, avaliando todo o histórico dos lotes, as medicações utilizadas, vacinas aplicadas, doenças detectadas durante a criação, manejo, origem, etc.;
- ✓ **Detectar doenças** que não sejam possíveis de identificar no exame post-mortem, especialmente as que afetam o sistema nervoso (exemplo: Influenza Aviária e New Castle nas aves; Raiva e Listeriose nos bovinos);
- ✓ Evitar o abate de animais com **jejum inadequado**, que apresentem repleção do trato gastrointestinal e possam ser fontes de contaminação durante o processo;
- ✓ Identificar lotes de **animais suspeitos** de problemas que justifiquem redução na velocidade normal de abate para um exame mais acurado, orientando com dados informativos as atividades de inspeção post-mortem; ou cujo abate deve ser evitado (exemplo: animais caquéticos, parto recente ou aborto ou doentes que tornem a carne imprópria para consumo);
- ✓ Identificar **animais suspeitos ou doentes que devam ser isolados ou mantidos em observação**, ou ainda, animais que necessitem de **abate de emergência**, por se apresentarem em condições de



sofrimento (exemplo: fraturas, contusões generalizadas, impossibilidade de locomoção, hemorragias, decúbito forçado, agonizantes, etc.);

- ✓ Verificar o cumprimento do tempo mínimo de descanso, jejum e dieta hídrica no estabelecimento, conforme a espécie animal envolvida;
- ✓ Possibilitar a identificação de animais que tenham sido tratados com antibióticos, para efeito de sequestro, objetivando a realização de análises laboratoriais que detectem a presença de resíduos na carne, ou outras medidas cabíveis;
- ✓ Qualquer outra informação que a Inspeção Federal julgar necessária.



AVALIAÇÃO ANTE-MORTEM DE BOVINOS



AVALIAÇÃO ANTE-MORTEM DE AVES

Fonte: Arquivo pessoal

Baseado nos achados ante-mortem, o serviço de inspeção determinará a **dinâmica do abate**, se será normal, no final do turno ou de emergência, a velocidade da linha para permitir avaliação post-mortem adequada, o isolamento de doentes ou suspeitos até determinação do destino, a realização de necropsias, ou ainda a condenação dos animais, conforme o caso encontrado.

Vamos agora ver alguns exemplos de questões sobre inspeção ante-mortem que já foram cobradas em concurso?





1. Assinale a alternativa incorreta sobre os procedimentos corretos para o abate de um lote de bovinos, após a chegada em matadouro-frigorífico:

- A) O Médico Veterinário da Inspeção deve verificar a procedência dos animais, a espécie, o número de animais, o meio de condução utilizado e o horário de chegada no frigorífico.
- B) Os animais aptos ao abate devem ser encaminhados aos currais de matança, com a finalidade de realizar repouso e dieta hídrica. Para isto, os currais devem apresentar pavimentação com superfície plana e íntegra, sem fendas ou dilacerações que possam provocar acidentes nos animais, ou que dificultem a limpeza e desinfecção, desaguamento apropriado, declividade de aproximadamente 2% e antiderrapante. Devem apresentar bebedouro de nível constante, em que pelo menos 20% dos animais possam beber água simultaneamente.
- C) O Médico Veterinário da Inspeção deve realizar a inspeção ante-mortem apenas em uma etapa, de preferência no dia que antecede o abate.
- D) Na inspeção ante-mortem deve-se verificar o estado higiênico-sanitário dos animais, com a finalidade de identificar e isolar animais doentes ou suspeitos, bem como avaliar as condições e os efeitos de bem-estar dos animais durante o período de repouso.
- E) Na inspeção ante-mortem pode-se detectar facilmente algumas doenças que não seriam detectáveis facilmente na inspeção post-mortem, como a listeriose e a raiva.

2. Conforme Parágrafo 6º do Artigo 90 do RIISPOA/2017, entre as espécies de pescados destinadas ao abate, assinale a opção que indica quais devem ser submetidas à inspeção ante-mortem.

- A) Todas as espécies de pescado.
- B) Todos os anfíbios e répteis.
- C) Somente os peixes de cativeiro.
- D) Somente os peixes de pesca extrativista.
- E) Somente os répteis.

Questão cobrada na prova para Médico Veterinário temporário do MAPA, elaborada pela ESAF em setembro/2017!



NOVIDADE



RESPOSTAS E COMENTÁRIOS

1. Assinale a alternativa incorreta sobre os procedimentos corretos para o abate de um lote de bovinos, após a chegada em matadouro-frigorífico:

- A) O Médico Veterinário da Inspeção deve verificar a procedência dos animais, a espécie, o número de animais, o meio de condução utilizado e o horário de chegada no frigorífico.
- B) Os animais aptos ao abate devem ser encaminhados aos currais de matança, com a finalidade de realizar repouso e dieta hídrica. Para isto, os currais devem apresentar pavimentação com superfície plana e íntegra, sem fendas ou dilacerações que possam provocar acidentes nos animais, ou que dificultem a limpeza e desinfecção, desaguamento apropriado, declividade de aproximadamente 2% e antiderrapante. Devem apresentar bebedouro de nível constante, em que pelo menos 20% dos animais possam beber água simultaneamente.
- C) O Médico Veterinário da Inspeção deve realizar a inspeção ante-mortem apenas em uma etapa, de preferência no dia que antecede o abate.**
- D) Na inspeção ante-mortem deve-se verificar o estado higiênico-sanitário dos animais, com a finalidade de identificar e isolar animais doentes ou suspeitos, bem como avaliar as condições e os efeitos de bem-estar dos animais durante o período de repouso.
- E) Na inspeção ante-mortem pode-se detectar facilmente algumas doenças que não seriam detectáveis facilmente na inspeção post-mortem, como a listeriose e a raiva.

*Resposta: a letra C é a questão **INCORRETA**. Note que o enunciado pede a “incorreta” – fique atento! Esta questão foi baseada no antigo RIISPOA, que trazia, no seu Art. 111, a obrigatoriedade de realizar a inspeção ante-mortem em duas etapas. O novo RIISPOA cita que a **inspeção ante-mortem deve ser realizada o mais rápido possível, após a chegada dos animais** (Art. 90). Com a alteração no Regulamento realizada pelo Decreto nº 9.069/2017, foi inserida a informação de que o ante-mortem deve ser repetido se o período entre a primeira avaliação e o abate for superior a 24 horas:*

§ 4º O exame ante mortem deve ser realizado no menor intervalo de tempo possível após a chegada dos animais no estabelecimento de abate.

§ 5º O exame será repetido caso decorra período superior a vinte e quatro horas entre a primeira avaliação e o momento do abate. (Redação dada pelo Decreto nº 9.069, de 2017)

2. Conforme Parágrafo 6º do Artigo 90 do RIISPOA/2017, entre as espécies de pescados destinadas ao abate, assinale a opção que indica quais devem ser submetidas à inspeção ante-mortem.

- A) Todas as espécies de pescado.
- B) Todos os anfíbios e répteis.**



- C) Somente os peixes de cativeiro.
- D) Somente os peixes de pesca extrativista.
- E) Somente os répteis.

Resposta: O Art. 90 do novo RIISPOA descreve a obrigatoriedade da realização do exame ante mortem dos animais destinados ao abate por servidor competente do SIF. O § 6º descreve o seguinte:

“§ 6º Dentre as espécies de abate de pescado, somente os anfíbios e os répteis devem ser submetidos à inspeção ante mortem. (Incluído pelo Decreto nº 9.069, de 2017)

INSPEÇÃO POST-MORTEM



Inspeção post-mortem é aquela executada nas carcaças e vísceras do animal após o abate. Consiste no **exame de todos os órgãos, tecidos e carcaças dos animais abatidos, incluindo a observação e apreciação de seus caracteres externos, palpação, abertura dos linfonodos e cortes, quando necessários.**

O **RIISPOA** descreve que:



Art. 126. A inspeção post mortem consiste no **exame da carcaça, das partes da carcaça, das cavidades, dos órgãos, dos tecidos e dos linfonodos**, realizado por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares específicas para cada espécie animal. (...)

Art. 127. **Todos os órgãos e as partes das carcaças** devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a **correspondência entre eles**.

Todas as carcaças, partes de carcaças e vísceras são avaliadas durante o processamento, retirando aquelas que apresentarem anormalidades, para o julgamento e destino adequados.

Realizada através da **inspeção visual macroscópica, olfativa, de palpação e incisão**.

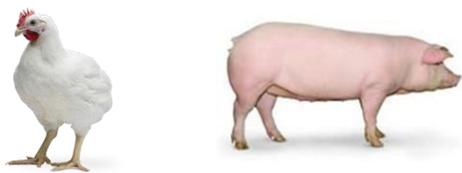


Em geral, a **inspeção post-mortem** divide-se em **inspeção de linha e inspeção final (DIF)**. Quando o processo requer a retirada de partes da carcaça anteriormente à linha de inspeção (ex. corte de pés ou cabeça nas aves), faz-se necessário um **ponto de pré-inspeção ou inspeção prévia**.



O abate de cada espécie possui as suas particularidades de inspeção e critérios específicos de condenação e destinação, de acordo com as doenças e alterações encontradas durante o abate e processamento dos animais. Todas as premissas para a realização da inspeção post-mortem estão definidas no RIISPOA e em legislações específicas, conforme veremos nas próximas aulas, no nosso curso regular.

Para facilitar o entendimento, vamos dar um exemplo das linhas de inspeção de aves e suínos:

ETAPAS DA INSPEÇÃO DE LINHA			
AVES		SUÍNOS	
PRÉ-INSPEÇÃO	Inspeção da carcaça antes da retirada de pés/cabeça	LINHA A1	Inspeção de cabeça e papada
LINHA A	Exame interno	LINHA A	Inspeção de útero
LINHA B	Exame das vísceras	LINHA B	Inspeção de intestino, estômago, baço, pâncreas e bexiga
LINHA C	Exame externo	LINHA C	Inspeção de língua e coração
		LINHA D	Inspeção de pulmão e fígado
		LINHA E	Inspeção de carcaça
		LINHA F	Inspeção de rins
		LINHA G	Inspeção de cérebro (quando comercializado ou industrializado)

Os pontos de inspeção deverão dispor das seguintes condições:

- ✓ **Iluminação** adequada;
- ✓ **Espaçamento** mínimo adequado por auxiliar de inspeção;
- ✓ **Dispositivos** para lavagem e esterilização de instrumentos e lavatórios de mãos;
- ✓ **Velocidade de abate adequada**, conforme aprovação e condição do lote;
- ✓ **Nº de auxiliares de inspeção** na linha de abate, em função da capacidade e velocidade de abate.

Qualquer lesão ou alteração detectada em carcaças, partes de carcaças, órgãos ou tecidos, identificada durante a inspeção post-mortem, deve ser **juugada e destinada de acordo com critérios pré-definidos no RIISPOA e nas legislações específicas** que regulamentam o abate das diferentes espécies animais.



Exemplo: Para aves, a legislação federal específica foi aprovada pela Portaria nº 210/1998 e para suínos pela Portaria nº 711/1995.





A ADAPAR também possui Normas Técnicas para os estabelecimentos de produtos de origem animal.

Veremos essas normas nas próximas aulas do curso.

De acordo com as lesões/alterações encontradas, a carcaça e suas vísceras podem ser direcionadas à **Inspecção Final (DIF)** para um exame mais acurado e destinação adequada.

Após a inspeção, as carcaças e vísceras podem ser liberadas, terem condenação/rejeição total, serem aproveitadas/rejeitadas parcialmente ou destinadas para aproveitamento condicional (exemplo: esterilização pelo calor), conforme o caso.



ATENÇÃO À ALTERAÇÃO TRAZIDA PELO DECRETO Nº 10.468, DE 18/08/2020

~~“Art. 172. Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere este Decreto, os produtos devem ser submetidos, a critério do SIF, a um dos seguintes tratamentos:~~

Art. 172. Os produtos destinados ao aproveitamento condicional em decorrência do julgamento da inspeção ante mortem e post mortem, nos termos do disposto neste Decreto e nas normas complementares, devem ser submetidos, a critério do SIF, a um dos seguintes tratamentos: (Redação dada pelo Decreto nº 10.468, de 2020)

I - **pelo frio, em temperatura não superior a -10°C** (dez graus Celsius negativos) por dez dias;

II - **pelo sal, em salmoura com no mínimo 24°Be** (vinte e quatro graus Baumé), **em peças de no máximo 3,5cm** (três e meio centímetros) de **espessura, por no mínimo vinte e um dias**; ou

III - **pelo calor**, por meio de:

a) **cozimento em temperatura de 76,6°C** (setenta e seis inteiros e seis décimos de graus Celsius) por **no mínimo trinta minutos**;

b) **fusão pelo calor em temperatura mínima de 121°C** (cento e vinte e um graus Celsius); ou

c) **esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de Clostridium botulinum, seguido de resfriamento imediato**.

§ 1º A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais citados no **caput** deve garantir a **inativação ou a destruição do agente envolvido**.

§ 2º Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos no **caput**, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

§ 3º Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pelo SIF, deve ser adotado sempre **um critério mais rigoroso**, no próprio estabelecimento ou em outro que possua condições tecnológicas para esse fim, desde que haja **efetivo controle de sua rastreabilidade e comprovação da aplicação do tratamento condicional determinado**.



**AVALIAÇÃO POST-MORTEM DE VÍSCERAS
(ABATE E PROCESSAMENTO DE SÚINOS)**

Linhas B, C e D



**CARCAÇA DE FRANGO CONDENADA
TOTALMENTE DEVIDO À PRESENÇA DE
CONTAMINAÇÃO BILIAR**

Linha C



**CARCAÇA DE FRANGO CONDENADA PARCIALMENTE DEVIDO À
PRESENÇA DE CONTAMINAÇÃO**

Linha C



*Nestes casos a rejeição é
parcial
(apenas da parte afetada)*

**ASAS DE FRANGO CONDENADAS DEVIDO À
PRESENÇA DE CONTUSÃO/FRATURA**

Linha C

Fonte: arquivo pessoal

(...) FIM DA AULA DEMONSTRATIVA! (...)

Bem, antes de concluirmos essa aula demonstrativa, vamos treinar um pouco?



Logo a seguir temos algumas questões que já caíram em concursos anteriores, só para você já se acostumar com o conteúdo da nossa matéria e a forma como vem sendo cobrado. O ideal é que tente responder primeiramente sozinho e depois veja as respostas nas questões comentadas, ok? **Como essa é uma aula demonstrativa, algumas questões exemplificadas aqui podem aparecer em outras aulas também.**



1. Sobre a inspeção ante-mortem dos animais destinados ao abate, assinale a alternativa correta:

- A) Curral de Chegada: destina-se exclusivamente a receber os bovinos que na Inspeção "ante-mortem" foram excluídos do abate normal, por necessitarem de exame clínico e observação mais acurada antes do abate.
- B) É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso e jejum hídrico.
- C) Um dos objetivos da inspeção ante-mortem é examinar o estado sanitário e de comportamento dos animais, assim como auxiliar com dados informativos os procedimentos de inspeção post-mortem.
- D) Na inspeção ante mortem, quando forem identificados animais suspeitos de zoonoses ou enfermidades infectocontagiosas, ou animais que apresentem reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em conjunto dos demais animais, adotadas as medidas profiláticas cabíveis, e encaminhando as carcaças e órgãos para avaliação no Departamento de Inspeção Final (DIF).
- E) É permitido o abate de suídeos não castrados ou que mostrem sinais de castração recente, desde que sejam utilizados métodos não cirúrgicos e que sejam aproveitados para elaboração de embutidos.

2. (FCC - 2018 - SEGEP-MA - Fiscal Estadual Agropecuário - Médico Veterinário) Na Instrução Normativa nº 50, de 24 de setembro de 2013, são doenças erradicadas ou nunca registradas no País, que requerem notificação imediata de caso suspeito ou diagnóstico laboratorial – Múltiplas Espécies:

- A) Doença de Newcastle; Laringotraqueíte não infecciosa aviária; Salmonella.
- B) Clamidiose; Doença de Nairobi; Peste dos grandes ruminantes.
- C) Encefalomielite por bactéria Nipah; Doença vesicular suína; Gastroenterite transmissível.
- D) Brucelose; Encefalite japonesa; Peste bovina.
- E) Maedi-visna; Peste equina; Condriose.



3. (AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – MAPA/2007) Na linha de inspeção tecnológica e higiênico-sanitária de carne de aves, qual a linha em que deve ser realizado o exame interno:

- A) Linha A
- B) Linha B
- C) Linha C
- D) Linha D
- E) Linha E

4. (TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – MAPA) Durante o abate de aves nas indústrias, a Inspeção divide-se em IAM (Inspeção ante-mortem) e IPM (Inspeção post-mortem), que é dividida em IPM de linha e IPM final. A IPM de linha é realizada pelos técnicos da inspeção. Sendo assim, correlacione:

(1) linha “A” (2) linha “B” (3) linha “C”

- (I) Exame externo: observação de hematomas e contusões;
- (II) Exame interno (cavidade celomática): pulmão, sacos aéreos e rins;
- (III) Exame das vísceras: coração, baço, fígado e moela.

A sequência correta é:

- A) 1.I, 2.II, 3.III;
- B) 1.II, 2.I, 3.III;
- C) 1.III, 2.I, 3.II;
- D) 1.II, 2.III, 3.I;
- E) 1.III, 2.II, 3.I.

5. (TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – MAPA) O Decreto N. 30.691, de 29/03/1952, estatui as normas de Inspeção, desde o recebimento da matéria-prima até o consumo de produtos de origem animal, destinados ou não à alimentação humana. É correto afirmar que o Decreto aprova o(a):

- A) SIPA;
- B) DDSA;
- C) RIISPOA;



- D) SISPOA;
- E) DIF.

6. (TÉCNICO EM SANIDADE E INSPEÇÃO ANIMAL NÍVEL II – IDAF/ES/2006) São métodos tecnológicos de aproveitamento condicional após a inspeção, EXCETO:

- A) rebeneficiamento;
- B) ressecção;
- C) tratamento pelo frio;
- D) esterilização ou fusão pelo calor;
- E) salga.

7. (MÉDICO VETERINÁRIO - (FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PIAUÍ - PI FMS/PI) – NUCEPE/2011) Com relação ao estabelecimento dos requisitos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, individualmente ou por meio de consórcios, ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), na forma da Instrução Normativa nº 36, de 20 de julho de 2011, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, é incorreto afirmar que:

- A) o Estado, o Distrito Federal ou Município que possua um Serviço de Inspeção e pretenda solicitar adesão ao SISBI-POA deverá dispor previamente de registros auditáveis referentes à implantação e manutenção do seu Serviço de Inspeção;
- B) para aderir ao SISBI-POA, as unidades da Federação deverão adequar seus processos e procedimentos de inspeção e fiscalização, ficando obrigadas a seguir a Legislação Federal ou dispor de Regulamentos equivalentes;
- C) o Estado, o Distrito Federal ou o Município que não possua um Serviço de Inspeção instituído somente poderá solicitar a adesão ao SISBI-POA após constituí-lo efetivamente, inclusive, de forma a gerar registros auditáveis que caracterizem a equivalência pretendida;
- D) o estabelecimento produtor que tenha o registro no SISBI – POA poderá exportar seus produtos para fora do Brasil, desde que comprovado o atendimento às exigências do mercado.
- E) o SISBI-POA terá responsabilidade de assegurar que os procedimentos e a organização da inspeção de produtos de origem animal se façam por métodos universalizados e aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados.



8. FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO - MÉDICO VETERINÁRIO – SEPLAG – FUNDAÇÃO CESGRANRIO/2011) Lei no 1.283/1950 dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal (POA). No seu artigo 2º, estão relacionados os produtos sujeitos à fiscalização. NÃO são produtos relacionados no artigo 2º:

- A) o pescado e seus derivados
- B) o mel e a cera de abelha
- C) o leite e seus derivados
- D) os animais destinados à matança
- E) os animais destinados ao cativeiro

9. (MÉDICO VETERINÁRIO – CRMV/PR – FUNDATEC/2015) A Lei Federal nº 7.889/1989 dispõe sobre a:

- A) Alteração da lista de doenças passíveis da aplicação de medidas de defesa sanitária animal.
- B) Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal, e dá outras providências.
- C) Aprovação do Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem e/ou comerciem, e dá outras providências.
- D) Responsabilidade técnica do Médico Veterinário no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Tuberculose e Brucelose Animal.
- E) Habilitação do Médico Veterinário para exercer atividades no Programa Nacional de Sanidade Suídea.

10. (MÉDICO VETERINÁRIO FUB – CESPE/2015) Com base nas disposições do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA), julgue os itens a seguir.

- () Estabelecimentos atacadistas e exportadores de produtos de origem animal não são classificados de acordo com o RIISPOA.
- () Estabelecimentos submetidos à inspeção sanitária estadual, se devidamente registrados, estão autorizados a realizar comércio internacional de seus produtos.

11. Assinale a opção que relaciona corretamente uma doença de notificação obrigatória com a espécie animal alvo, segundo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

- A) Gastroenterite transmissível / bovinos.
- B) Scrapie / ovinos.
- C) Colibacilose / suínos.



- D) Aerossaculite / aves.
E) Encefalomielite por vírus Nipah / caprinos.

12. A Instrução Normativa 50 (IN 50/13), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, altera a lista de doenças passíveis de aplicação de medidas de defesa sanitária animal, conforme prevê o art. 61 do Decreto nº 24.458/34. As doenças presentes na Lista de Notificação Obrigatória ao Serviço Veterinário Oficial devem ser notificadas, obrigatoriamente, por qualquer cidadão, bem como por todo profissional que atue na área de diagnóstico, ensino ou pesquisa em saúde animal. A IN 50/13 divide as notificações em: imediata – para casos suspeitos ou diagnosticados de doenças erradicadas ou nunca registrada no País; imediata – para qualquer caso suspeito; imediata – para qualquer caso confirmado; e, mensais – para qualquer caso confirmado. Assinale a alternativa que apresenta somente doenças que necessitam de notificação imediata ao Serviço Veterinário Oficial quando da ocorrência de qualquer caso suspeito.

- A) Língua azul, doença de Newcastle em aves e botulismo.
B) Antraz, loque americana das abelhas melíferas e mormo em equinos.
C) Estomatite vesicular, Scrapie em ovinos e caprinos e clamidiose aviária.
D) Raiva, loque europeia das abelhas melíferas e anemia infecciosa das galinhas.



QUESTÃO	RESPOSTA
1	C
2	D
3	A
4	D
5	C
6	B
7	D
8	E
9	B
10	F-F
11	B
12	B





E então querido aluno, conseguiu acertar estas questões? Não se preocupe, dúvidas devem ter surgido ao ler os itens, afinal nós ainda não tivemos todo o conteúdo deste assunto. Mas se você perceber, nós já aprendemos nesta aula demonstrativa alguns **conceitos** que foram cobrados nos concursos.

A seguir iremos acompanhar as questões comentadas, para identificar os erros e acertos.

VAMOS LÁ!

Questões comentadas

1. Resposta letra "C".

Vimos na aula de hoje que um dos objetivos da inspeção ante-mortem é:

Identificar lotes de animais suspeitos de problemas que justifiquem redução na velocidade normal de abate para um exame mais acurado, orientando com dados informativos as atividades de inspeção post-mortem; ou cujo abate deve ser evitado (exemplo: animais caquéticos, parto recente ou aborto ou doentes que tornem a carne imprópria para consumo).

Nenhuma das outras alternativas está correta, vamos analisá-las individualmente:

- A) O curral que destina-se a receber os bovinos que foram excluídos do abate normal é chamado "curral de observação".
- B) Os animais devem ficar em descanso e DIETA hídrica.
- C) Alternativa correta.
- D) Animais suspeitos de zoonoses ou enfermidades infectocontagiosas, ou animais que apresentem reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado EM SEPARADO dos demais animais.
- E) Conforme Art. 104 do RIISPOA:

ATENÇÃO À ALTERAÇÃO TRAZIDA PELO DECRETO Nº 10.468, DE 18/08/2020

~~"Art. 104. É **proibido** o abate de suídeos não castrados ou que mostrem sinais de castração recente.~~

~~Parágrafo único. Poderá ser permitido o abate de suídeos castrados por meio de métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento."~~ (Revogado pelo Decreto nº 10.468, de 2020)



Hoje, após a publicação do Decreto nº 10.468/2020, não há mais essa proibição. O RIISPOA cita que:

Art. 198. As carcaças de suídeos que apresentarem **odor sexual devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.** (Redação dada pelo Decreto nº 10.468, de 2020)

2. Resposta letra “D”.

Vamos descrever abaixo, conforme a IN 50/2013:

Doenças erradicadas ou nunca registradas no País, que requerem **notificação imediata de caso suspeito ou diagnóstico laboratorial:**

a) Múltiplas espécies

Brucelose (*Brucella melitensis*)

Cowdriose

Doença hemorrágica epizootica

Encefalite japonesa

Febre do Nilo Ocidental

Febre do Vale do Rift

Febre hemorrágica de Crimeia-Congo

Miíase (*Chrysomya bezziana*)

Peste bovina

Triquinelose

Tularemia



ESTA CAI
NA PROVA!

3. Resposta letra “A”.

Conforme vimos nesta aula demonstrativa – no item de “inspeção post-mortem”, a **inspeção de linha de aves** se divide em:

A (exame interno), B (exame de vísceras) e C (exame externo)



Estes procedimentos de inspeção post-mortem de aves são descritos na Portaria nº 210/1998, que veremos nas próximas aulas do curso.

4. Resposta letra “D”.

Iremos aprender com mais detalhes nas próximas aulas do curso quais são os procedimentos de inspeção post-mortem de aves. Porém, só com as informações desta aula demonstrativa já conseguimos responder esta questão, não é? Lembrando dos conceitos de linha **A (exame interno)**, **B (exame de vísceras)** e **C (exame externo)**, fazemos a correlação e encontramos a resposta “d” como correta:

1. LINHA A - (II) Exame interno (cavidade celomática): pulmão, sacos aéreos e rins – veremos na aula de aves que o pulmão, os sacos aéreos e os rins são inspecionados na linha A, pois ainda estão presentes no interior da carcaça neste momento.

2. LINHA B – (III) Exame das vísceras: coração, baço, fígado e moela – os miúdos expostos após a evisceração ou eventração são inspecionados pela linha B.

3. LINHA C – (I) Exame externo: observação de hematomas e contusões – veremos na aula de aves que as lesões de hematomas, contusões, fraturas, dermatoses, celulites, miopatias, entre outras, são inspecionadas pela linha C, pois são visíveis na carcaça externamente.

5. Resposta letra “C”.



Bem esta questão está totalmente desatualizada agora!! Não esqueça, o **Decreto nº 30.691/1952 foi revogado pelo Decreto nº 9.013/2017**, que dispõe sobre o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal e disciplina a fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

6. Resposta letra “B”.

O antigo RIISPOA trazia os conceitos de aproveitamento condicional no Art. 243. **Hoje, com o novo RIISPOA, o artigo que trata deste assunto é o 172, visto na aula de hoje.** A única alternativa incorreta nesta questão é a “ressecção”, a qual não é considerada uma forma de **aproveitamento condicional**.

Lembrando:





ATENÇÃO À ALTERAÇÃO TRAZIDA PELO DECRETO Nº 10.468, DE 18/08/2020

~~“Art. 172. Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere este Decreto, os produtos devem ser submetidos, a critério do SIF, a um dos seguintes tratamentos:~~

Art. 172. Os produtos destinados ao aproveitamento condicional em decorrência do julgamento da inspeção ante mortem e post mortem, nos termos do disposto neste Decreto e nas normas complementares, devem ser submetidos, a critério do SIF, a um dos seguintes tratamentos: (Redação dada pelo Decreto nº 10.468, de 2020)

I - **pelo frio, em temperatura não superior a -10°C** (dez graus Celsius negativos) por dez dias;

II - **pelo sal, em salmoura com no mínimo 24ºBe** (vinte e quatro graus Baumé), **em peças de no máximo 3,5cm** (três e meio centímetros) de **espessura, por no mínimo vinte e um dias**; ou

III - **pelo calor**, por meio de:

a) **cozimento em temperatura de 76,6°C** (setenta e seis inteiros e seis décimos de graus Celsius) por **no mínimo trinta minutos**;

b) **fusão pelo calor em temperatura mínima de 121°C** (cento e vinte e um graus Celsius); ou

c) **esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de Clostridium botulinum, seguido de resfriamento imediato**. (...)

7. Resposta letra “D”.

Hoje aprendemos um pouco sobre os tipos de inspeção (municipal, estadual e federal) e também sobre o SISBI-POA. Conforme vimos na aula, estabelecimentos que comprovem **equivalência** e obtenham a chancela do **SISBI** podem comercializar seus produtos em todo território nacional. Porém para exportação, há necessidade de ter registro no MAPA e chancela do **Serviço de Inspeção Federal (SIF)**, além de habilitação para o país de destino, caso este tenha exigência específica.

Lembrando:

“Art. 4º Apenas os estabelecimentos de produtos de origem animal **que funcionem sob o SIF** podem realizar **comércio internacional**”.

“Art. 25º (...)

§ 1º Para a realização do **comércio internacional** de produtos de origem animal, além do registro, o estabelecimento deve **atender aos requisitos sanitários específicos dos países ou dos blocos de países importadores**”.

8. Resposta letra “E”.

Essa questão foi mamata não? Animais destinados ao cativeiro não são sujeitos à fiscalização do RIISPOA, aprovado pelo Decreto nº 9.013/2017.

9. Resposta letra “B”.

A **Lei nº 7.889/1989** estabeleceu definitivamente três níveis de inspeção, dependendo da abrangência da área de comercialização da indústria. Ou seja, ela **dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal e dá outras providências**.



10. Resposta “F-F”.

As questões da banca CESPE normalmente são assim, para julgar os itens como “certos” ou “errados”. Nestas alternativas sobre inspeção, as duas alternativas são **FALSAS**, pois aprendemos que os estabelecimentos atacadistas e exportadores de produtos de origem animal são previstos no RIIPOA e somente estabelecimentos submetidos à Inspeção Federal é que estão autorizados a realizar comércio internacional (exportação) de seus produtos.

ATENÇÃO À ALTERAÇÃO TRAZIDA PELO DECRETO Nº 10.468, DE 18/08/2020

“Art. 2º (...)

§ 1º A inspeção e a fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento **se estendem às casas atacadistas que recebem e armazenam produtos de origem animal**, em caráter supletivo às atividades de fiscalização sanitária local, conforme estabelecido na Lei nº 7.889, de 1989, e têm por objetivo reinspecionar produtos de origem animal procedentes do comércio interestadual ou internacional.

§ 1º A inspeção e a fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento **se estendem às casas atacadistas que recebem e armazenam produtos de origem animal**, em caráter supletivo às atividades de fiscalização sanitária local, conforme estabelecido na Lei nº 1.283, de 1950, e têm por objetivo reinspecionar produtos de origem animal procedentes do comércio internacional. (Redação dada pelo Decreto nº 10.468, de 2020)

§ 2º A inspeção e a fiscalização nos estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio interestadual poderão ser executadas pelos serviços de inspeção dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que haja reconhecimento da equivalência dos respectivos serviços junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o disposto na legislação específica do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, de acordo com o disposto na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e na Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998”.

“Art. 3º A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio municipal e intermunicipal serão regidas por este Decreto, quando os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não dispuserem de legislação própria”.

Art. 4º Apenas os estabelecimentos de produtos de origem animal que funcionem sob o SIF podem realizar comércio internacional.

11. Resposta letra “B”.

Conforme vimos na nossa aula, o MAPA publicou a **Instrução Normativa nº 50**, a qual traz no seu anexo as doenças que são de notificação obrigatória ao serviço veterinário oficial, composto pelas unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelos Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Animal. Nesta relação, podemos observar as doenças de múltiplas espécies e espécie-específicas.

Vamos ver o que está errado em cada alternativa:

Gastroenterite transmissível – doença de notificação obrigatória para suínos.

Colibacilose – doença de notificação obrigatória para aves.

Aerossaculite – não consta na relação.

Encefalomielite por vírus Nipah – doença de notificação obrigatória para suínos.



12. Resposta letra "B".

2. Doenças que requerem notificação imediata de qualquer caso suspeito:

- a) Múltiplas espécies
 - Antraz (carbúnculo hemático)
 - Doença de Aujeszky
 - Estomatite vesicular
 - Febre aftosa
 - Língua azul
 - Raiva
- b) Abelhas
 - Loque americana das abelhas melíferas
 - Loque europeia das abelhas melíferas
- c) Aves
 - Doença de Newcastle
 - Laringotraqueíte infecciosa aviária
- d) Bovinos e bubalinos
 - Encefalopatia espongiforme bovina
- e) Equídeos
 - Anemia infecciosa equina
 - Encefalomielite equina do leste
 - Encefalomielite equina do oeste
- f) Ovinos e caprinos
 - Scrapie
- g) Suínos
 - Peste suína clássica



PEGADINHA

Preste atenção, pois a questão pede qual alternativa apresenta somente doenças que necessitam de notificação IMEDIATA quando da ocorrência de qualquer caso SUSPEITO.

Ufa!! Finalizamos nossa aula demonstrativa! Deu para ter uma ideia do que iremos aprender? Não se preocupe, pois iremos tratar de todos os conceitos e aplicação da legislação dos produtos de origem animal com mais calma nas próximas aulas do curso, ok?

Não esqueça que os cursos online, como os do **Estratégia Concursos**, possibilitam uma preparação de qualidade, com **flexibilidade de horários e contato com o professor da matéria**, através do fórum de dúvidas. **Você também pode ser assinante platinum e ter um Coach na área, que irá te auxiliar na preparação e organizará um cronograma de estudos específico para você, com acompanhamento quinzenal da sua evolução. O que está esperando? Não perca mais tempo!**

Também não esqueça que este curso é voltado para ALGUNS dos TÓPICOS previstos no edital, considerando a complexidade da Medicina Veterinária! São resumos dos assuntos que normalmente não aprendemos na faculdade, para facilitar seus estudos e ajudá-lo na interpretação no dia da prova!





No último concurso do
MAPA, tivemos índice recorde de aprovação!
Venha com a gente!

SAIBA QUE VOCÊ QUE ESTÁ LENDO ESTA AULA HOJE ESTÁ NO RUMO CERTO!

Adquira este material e trilhe sua brilhante trajetória até a aprovação no concurso da ADAPAR!

Antecipe-se, pois a data da prova pode ser divulgada a qualquer momento!

Nossas aulas facilitarão muito os seus estudos pela metodologia que utilizamos.

E por hoje é só...!



Esperamos encontrá-lo em breve na aula 01, com o tema: **Inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal: Abrangência da fiscalização, classificação, funcionamento, obrigações e higiene dos estabelecimentos.**



Estaremos também sempre disponíveis no fórum de discussão.

Um forte abraço, ótimos estudos e boa sorte!

Professora Nicolle Fridlund



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.